INFORMATIVO \$\cdot \text{LEGAL}

NFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO



EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica Rafael Rodrigues Raez Advogado

Stephany Villalpando Gomez Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial

Bruna Diseró Assistente editorial Rodrigo de Souza Rodrigues Revisor de texto



Acesse online:

https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

INFORMATIVO \$\&\text{LEGAL}

ANO 4 - Nº 01 - JANEIRO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

EDITORIAL

É com grande satisfação que apresentamos o primeiro Informativo Legal de 2022! Mais um ano começou e mesmo levando na bagagem um pouco de 2021, sigamos confiantes de que 2022 será um ano muito melhor para todos. Desejamos aos leitores saúde, paz, esperança e sabedoria para todas as decisões que tenham que tomar.

A equipe do Informativo Legal está empolgada em continuar a tarefa de levar de forma acessível, informações jurídicas de qualidade para você! O que fazemos aqui, com dedicação, empatia e doses de carinho, acreditamos ser algo que se perpetuará, pois é através do conhecimento que podemos nos preparar para tornar este mundo um lugar mais justo e digno para se viver.

Reforçamos o convite para que cada leitor participe da elaboração do nosso Informativo, enviando suas perguntas, ideias e sugestões para:

secretaria publica @saocamilo-sp.br

Não deixem também de compartilhar os conteúdos para seus familiares e amigos!

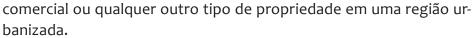
Ótima leitura e feliz 2022!!

Equipe do Informativo Legal



IPTU – O QUE É E QUEM TEM QUE PAGAR?

Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, consiste no fato de ser proprietário ou ter domínio/posse (com ânimo de dono) de imóvel situado em zona urbana. Pode ser casa, apartamento, sala



Imposto previsto na Constituição Federal, é exigido pelas Prefeituras tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas que possuem propriedade. O valor pago a título de IPTU é direcionado ao Município que deverá direcioná-lo a obras e melhorias da cidade.

O IPTU foi criado com os objetivos de:

Exercer função fiscal, ou seja, arrecadar valores para manter e compensar as despesas dos Municípios;

Exercer função social, como instrumento de gestão pública, ou seja, torna insustentável a manutenção de solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado.

A base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel – o valor pelo qual um bem é comercializado, com pagamento a vista, de acordo com a avaliação da Fazenda Municipal. A alíquota aplicada para calcular o IPTU é estabelecida pelo legislador de cada município.

O lançamento (a cobrança) desse imposto será de ofício, isto significa que quando a autoridade administrativa verifica que ocorreu o fato gerador (aquisição do imóvel) passível de tributo e identifica o contribuinte, caberá ao Município, imediatamente, calcular o valor e encaminhar o imposto para pagamento.

Nos casos de locação de imóvel, mesmo que esteja acordado entre as partes em contrato, a responsabilidade pelo pagamento do imposto será sempre do proprietário do imóvel.

Para consultar o IPTU, acesse o site da prefeitura de sua cidade ou da Secretaria da Fazenda do Município onde será possível consultar débitos e emitir a 2ª via do boleto.

Lembre-se, como qualquer outro pagamento, se o IPTU for pago com atraso haverá incidência de multa, que pode variar entre os municípios.

Juliana Vale dos Santos



MINHA MALA FOI EXTRAVIADA E AGORA?

Chegamos ao final de 2021 e com ele a tão sonhada viagem de férias, no entanto, com o grande fluxo de passageiros e remarcações em cima da hora, pode ocorrer o extravio da sua bagagem pela companhia área contratada.

Assim, seguiremos com algumas dicas que devem ser observadas:

A primeira situação a se fazer é, procurar um funcionário da companhia aérea de desembarque ou nos guichês da empresa para preencher o RIB (Registro de Irregularidade de Bagagem) ou qualquer outro documento escrito para registrar formalmente a perda da mala;

Caso a sua mala não seja localizada enquanto ainda estiver no aeroporto, a empresa tem, no máximo, sete dias para voos nacionais e 21 em internacionais para encontrá-la ou enviá-la ao endereço informado no registro da perda;

Ultrapassado esse prazo, a companhia é obrigada a indenizá-lo pelos pertences perdidos em até sete dias;

Caso não esteja em seu domicílio, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) define que a companhia aérea é obrigada a cobrir as suas despesas durante o período que leva para localizar a mala;

Esse reembolso tem o objetivo de garantir que você tenha acesso a itens indispensáveis, como roupas e produtos de higiene pessoal e;



Guarde todos os comprovantes das despesas.

Fonte: IDEC

Rafael Rodrigues Raez



FIQUE ATENTO!



Quer dormir e o vizinho não deixa?

Perturbar o sossego alheio é contravenção penal!

A perturbação do sossego é considerada, pela legislação brasileira, contravenção penal, que consiste em perturbar o trabalho ou sossego alheio por meio de ações previstas no artigo 42 da Lei n°3.688/41 – Lei das Contravenções Penais, quais sejam:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio:

I – Com gritaria ou algazarra;

 II – Exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Tendo como penalidade, prisão de 15 dias a 3 meses ou multa, dependendo do caso.

O que podemos fazer em caso de perturbação do sossego?

Caso se sinta incomodado, acione a Polícia Militar e Guarda Civil local de sua cidade ou faça sua reclamação por meio do telefone 156 ou pelo portal da Prefeitura. Podendo ou não se identificar e não precisa se locomover até à delegacia local.

Após a reclamação, o responsável pela contravenção será o primeiro advertido sobre seu ato, sendo ele qual for. No caso de persistência, poderá ser preso, e responderá também, por crime de desobediência, sendo apreendido o objeto causador da perturbação.

Evidentemente, o bom senso deve ser utilizado em qualquer lugar e situação, já que ocorrerão festas com som alto ou barulho que pode incomodar terceiros. Tente buscar meios menos problemáticos de resolver a situação com conversa e paciência, sem a necessidade de recorrer aos meios judiciais.

Ana Laura Costa

DESCOMPLICANDO



FIZ UM PIX ERRADO. E AGORA?

Pix é o meio de pagamento eletrônico instantâneo, gratuito e com segurança, lançado oficialmente no Brasil em outubro de 2020 com início de funcionamento integral em 16 de novembro de 2020.

Acontece que, por ser uma transferência de dinheiro extremamente rápida, graças a eficiência do sistema, uma vez feita, não há como cancelar a transação.

Diante disso, é comum que a transferência seja feita para a pessoa errada. Caso isso ocorra, o primeiro passo é tentar negociar com quem recebeu, considerando que a devolução do dinheiro é totalmente gratuita e seria o meio mais fácil de resolver o problema.

Caso não seja possível contatar a pessoa que recebeu indevidamente, é possível entrar em contato com o banco para comunicar que houve um erro na transferência e que precisa pedir o estorno do pagamento. Nesse processo, o banco entra em contato com o titular da conta que recebeu os valores indevidos, de modo a pedir a restituição do que foi pago.

Caso a pessoa que tenha recebido os valores indevidamente, se negue a devolver o valor, sugerimos que registre um boletim de ocorrência (B.O.) e procure um advogado de sua confiança. Isso porque, na situação narrada, o indivíduo está cometendo um crime de apropriação indébita, conforme o artigo 169 do Código Penal:

"Artigo 169: Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza: Pena — detenção, de um mês a um ano, ou multa."

Importante mencionar ainda que, aquele que ficou em desvantagem com a transação feita errada, poderá mover uma ação judicial de natureza cível contra a pessoa que negar a devolução do valor recebido indevidamente. Nesta ação, será possível pedir uma indenização por danos morais e ainda a obrigação da pessoa em devolver o dinheiro recebido impropriamente.

Atenção! Somente têm direito a devolução dos valores, os pagamentos que ocorreram nos últimos 90 dias corridos.

Stephany Villalpando

Dicas para não cair em golpes do Pix:

- Desconfie de pedidos de Pix enviados pelo WhatsApp;
- Cuidado com QR Codes falsos;
- Nunca informe sua senha;
- Evite usar Wi-Fi público;
- Utilize apenas o site e aplicativo do seu banco.





Você conhece as principais ameaças cibernéticas?

Falaremos nesta edição de uma das ameaças mais comuns, a **Engenharia Social** por meio da técnica de **Phishing**. Esta ameaça cibernética é implacável e está se tornando mais perigosa a cada dia. Este tipo de ataque tem aumentado em sofisticação e volume. Veja abaixo um pouco mais e como se proteger:

Engenharia Social - Phishing

- O que é: Um ataque de engenharia social é quando um usuário da Web é enganado e levado a fazer algo perigoso on-line. Há diferentes tipos de ataques de engenharia social. Phishing é o site que engana os usuários para que revelem informações pessoais (por exemplo, senhas, números de telefone ou cartões de crédito). Em geral, a tática aposta em e-mails ou outros canais de comunicação para criar senso de urgência, medo ou outras emoções para induzir os usuários a clicarem em links maliciosos, informarem dados pessoais ou mesmo abrir arquivos mal-intencionados. A partir daí, os hackers podem concluir suas intenções criminosas.
- Como podemos identificar: Pop ups aparecendo de repente em sites, e-mails solicitando informações pessoais e sensíveis, como senhas, pop-ups/e-mails informando sobre bônus, tickets de desconto, suporte técnico não solicitado e/ou indesejado.
- Como podemos prevenir: Manter firewall e antivírus atualizado, evitar acesso a sites não seguros ou desconhecidos, fique atendo em seu navegador, barra de endereço e figura de um cadeado. Isto indica que o site possui protocolo de segurança, portanto é um pouco mais protegido.

Mantenha-se sempre atualizado, consultando o nosso canal: https://scamiloedu.share-point.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP

Em caso de dúvidas entre em contato com a equipe de TI.

Até a próxima!

Denis Rodrigo de Lima Coordenador TI

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica Rafael Rodrigues Raez

Advogado

Stephany Villalpando Gomez Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito **PUBLICAÇÕES**

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial



INFORMATIVO \$\&\text{LEGAL}

ANO 4 - Nº 02 - FEVEREIRO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

QUEM PODE PRESCREVER DIETA?

sta semana os telespectadores do *reality show* Big Brother Brasil - 22 foram surpreendidos pela fala irresponsável e desrespeitosa de uma das participantes do programa.

A médica dermatologista Dra. Laís Caldas, em uma conversa referente à alimentação de uma companheira de confinamento, que segundo especialistas apresenta sintomas condizentes com início de transtornos alimentares, ao falar sobre dieta afirmou que "se quiser, eu posso prescrever sim".

Acontece que, o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas (Sistema CFN/CRN), instituições máximas de fiscalização e orientação dos nutricionistas do Brasil, frente ao Despacho nº 515, de 05 de novembro de 2019, da Coordenação Jurídica do Conselho Federal de Medicina (COJUR/CFM), reitera que a prescrição dietética é atividade privativa do Nutricionista, nos termos da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991.

A Lei n° 8.234 coloca como privativa ao nutricionista a prescrição, plenejamento, análise, supervisão e avaliação de diétas.

Atenção!

Só o nutricionista pode fazer prescrição dietética!



Neste sentido, uma vez sendo atribuições privativas, significa que exclusivamente o nutricionista tem a prerrogativa de fazê-las, excluindo-se, portanto, quaisquer outros profissionais.

Desse modo, a realização de atividades privativas do nutricionista por outro profissional se caracteriza como exercício ilegal da profissão e pode ser denunciada ao Conselho Regional de Nutricionistas onde ocorre o fato; ao Ministério Público, a quem compete apreciá-la (http://cidadao.mpf.mp.br); ou ao respectivo Conselho de Classe Profissional (caso o infrator pertença a outra categoria profissional).

Este tema foi pauta de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 803, que envolveu a Federação Nacional dos Nutricionistas. "Sustenta a requerente que a expressão impugnada viola o art. 5°, XIII, da Constituição, o qual assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Ao definir como privativas dos nutricionistas as atividades elencadas nos incisos I a VIII de seu art. 3°, a Lei 8.234/91 teria excluído do exercício de atribuições compatíveis com a formação outras categorias profissionais, como a dos técnicos em nutrição, dos médicos e dos bioquímicos, o que importaria em restrição indevida da liberdade de trabalho".

A ação foi julgada improcedente nos termos do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes. Veja trechos extraídos do Acórdão em questão:

"Ou seja, a Constituição, ao admitir que a lei restrinja o exercício das profissões, especificando requisitos mínimos ao exercício de atividades técnicas, como na hipótese em exame, apresenta-se como exceção à regra geral da liberdade de exercício profissional. Essas restrições legais precisam ser proporcionais e necessárias e estão restritas às "qualificações profissionais", ou seja, formação técnico/científica indispensável para o bom desempenho da atividade".

"É razoável que, para o exercício das atividades profissionais de nutricionista, o qual pressupõe o conhecimento técnico e científico específicos, a lei exija qualificações especiais e registro profissional, reservando, em razão dessas "qualificações especiais", tais atividades de forma privativa a essa categoria profissional".

Sobre o caso do BBB-22, o CRN-6 (Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região), publicou em suas redes sociais oficiais que "está trabalhando para notificar a médica e o programa, solicitando uma retratação e a explicação para a sociedade. Inclusive, com medidas legais cabíveis".

Fontes:

Acórdão Ministro Gilmar Mendes:

http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313341140&ext=.pdf

Posicionamento do CFN sobre o tema:

Brasília, dezembro de 2016. Possibilidades legal e técnica de médicos prescreverem dietas. Inabilidade, inaptidão e ilegalidade de médicos com especialização em Nutrologia e Endocrinologia em prescreverem dietas. Prescrição dietoterápica como atividade exclusiva do nutricionista.



Stephany Villalpando



CONTRIBUIÇÃO AO INSS EM 2022

A partir de fevereiro de 2022, os trabalhadores passam a contribuir com novos valores ao INSS – Instituto Nacional de Assistência Social. Aos que recolhem com base no salário mínimo, as contribuições passam a ser efetivadas sobre o piso nacional de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Programe seu pagamento:

CONTRIBUINTE	NOVO VALOR	VENCIMENTO
Donas de Casa de baixa renda	R\$ 60,60 (5% salário mínimo)	Dia 15 de cada mês
Microempreendedor individual (MEI)	R\$ 60,60	Dia 20 de cada mês
Autônomos e Facultativos	R\$ 133,32 (11% salário mínimo)	Dia 15 de cada mês
Autônomos e Facultativos que recolhem sobre 20%	R\$ 242,40 (20% salário mínimo); R\$ 1.417,44 (20% sobre o teto do INSS);	Dia 15 de cada mês
Empregados avulsos e Domésticos serão aplicadas alíquotas progressivas sobre o salário	Salário de até R\$ 1.212,00 – alíquota de 7,5%; Salário de R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35 – alíquota de 9%; Salário de R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03 – alíquota de 12%; Salário de R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22 – alíquota de 14%.	Aos empregados, caberá ao empre- gador recolher até o dia 20 de cada mês. Aos trabalhadores avulsos e domésti- cos, o recolhimento será até o dia 07 de cada mês.

Lembrando que, a partir do momento em que o indivíduo inicia uma atividade remunerada (qualquer que seja), ele deve começar a contribuir para o INSS (segurados obrigatórios), sob pena de incidir no crime de sonegação fiscal.

Já as pessoas que não exercem atividade remunerada possuem a faculdade de contribuir ao INSS a partir dos 16 anos, são os chamados segurados facultativos. Nesse caso, o contribuinte deverá inscrever-se na Previdência Social e pagar a Guia de Previdência Social.

O tipo de contribuição que o trabalhador paga define os benefícios os quais terá direito.

Curiosidade: a contribuição ao INSS será calculada aplicando-se uma porcentagem sobre o chamado salário de contribuição (esses valores citados na tabela), que nada mais é do que a remuneração do trabalhador empregado ou, no caso de autônomos, o valor recebido durante o mês. No caso dos segurados facultativos, o salário contribuição será o valor por ele declarado.

Atente-se as datas de vencimento, pois o pagamento atrasado incidirá multa e juros.

Juliana Vale dos Santos

CURIOSIDADES



UNIÃO ESTÁVEL

Como sabemos, a nossa legislação permite a união estável entre pessoas e que estas não estejam ligadas a algum matrimônio, ou seja, essa união deverá se dar por pessoas solteiras, viúvas, divorciadas, separadas judicialmente ou separadas de fato para esta finalidade.

Os elementos essenciais que caracterizam a união estável são:

- 💍 Dualidade de pessoas;
- 💍 A publicidade da união;
- 💍 Durabilidade;
- 💍 Continuidade da relação;
- 💍 Intenção de constituir família e;
- 🖔 Não haver impedimentos matrimoniais.

Destacamos que, o Supremo Tribunal Federal, já reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo (união homoafetiva) e estes terão os mesmos direitos e deveres que os casais heterossexuais. Um grande avanço na interpretação da norma em aplicar o princípio da igualdade, em que todos são iguais perante a lei.

Atualmente, essa união entre duas pessoas é uma prática bem comum e que garante os mesmos direitos que um casamento tradicional.

Quer saber mais sobre o assunto? Nos encaminhe suas dívidas pelo QUIZ DA GALERA.





Fonte da imagem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT https://www.tjdft.jus.br

Rafael Rodrigues Raez

FIQUE ATENTO!

Material escolar, o que devo ou não comprar?

Com a volta às aulas os pais se encontram em meio a uma grande missão: a compra do material escolar. Segundo o Procon-SP, os itens escolares tiveram aumento de 16% em relação aos preços cobrados no ano passado.

Nesse momento, é importante que pais e responsáveis fiquem atentos aos abusos quando se trata da lista de material escolar, principalmente dos materiais de uso coletivo. Confira conosco fatos que são proibidos perante a lei:

As escolas não podem pedir materiais que são considerados de uso coletivo. A lei 9.870/99 diz que o valor das anuidades escolares prevê no artigo 1°, inciso 7° que esses custos já costumam ser definidos no valor das mensalidades ou da anuidade. Sendo assim, é reforçado pela inclusão na Lei 12.866/13 é nula a cláusula que estipula obrigação de pagamento extra ou fornecimento de material de uso coletivo.

Mas, quais são os itens considerados de uso coletivo e não podem ser constados na lista?

Os Procons estaduais costumam divulgar anualmente listas de materiais considerados abusivos. Segue exemplos de materiais que consideram inadequados perante a lei: Itens de material de uso higiênico, material de cozinha e limpeza, materiais para impressora e materiais para uso do professor.

A escola não pode exigir locais de compra de apostilas, tampouco que os produtos sejam adquiridos no próprio estabelecimento de ensino.

A escola não pode exigir marcas e isso pode configurar venda casada, com base no artigo 39, I do Código de Defesa do Consumidor.

Caso a escola não esteja cumprindo com a legislação, entre em contato com outros pais para que seja feita uma reclamação coletiva frente a instituição. Caso não se resolva poderá ser acionado o Procon para que sejam tomadas as medidas administrativas, por fim poderá ingressar com ação judicial para exigir o cumprimento dos direitos.

Segue dicas de como economizar nas compras do material escolar:

Período anterior;

Trocar os artigos escolares em bom estado entre amigos; Evite materiais com personagens, costumam ser mais caros;

Pesquise e compare os preços nas lojas antes de fazer a compra.

Por fim, figuem atentos às práticas abusivas e denunciem!

Ana Laura Costa



Você conhece as principais ameaças cibernéticas?

Falaremos nesta edição de uma das ameaças mais comuns, apesar de menos utilizada no momento, o *Trojan* ou famoso "Cavalo de Troia", é um *software* ou APP de celular, que se apresenta como algo essencial para uso, como por exemplo: APP de limpeza de espaço em celular, simulando após a execução uma funcionalidade útil de algum programa verdadeiro para se passar por ele. Com isso, abrem-se as portas para *hackers* terem acesso ao computador do usuário para roubar informações importantes e valiosas. Veja abaixo um pouco mais e como se proteger:

Como podemos identificar

Queda repentina de desempenho. Se o seu computador ou celular, estiver sofrendo para executar programas que antes rodavam tranquilamente, ou se estiver executando um monte de coisas em segundo plano que você não sabe o que é ou não se recorda de ter instalado, isso pode ser um sinal de que ele foi infectado;

Como podemos prevenir

Manter firewall e antivírus atualizados, evitar acesso a sites não seguros ou desconhecidos, fique atendo em seu navegador, barra de endereço a figura de um cadeado. Isto indica que o site possui protocolo de segurança, portanto é um pouco mais protegido. Só baixe aplicativos e softwares conhecidos e disponíveis em lojas oficiais de aplicativos e/ou softwares.

Faça, sempre que possível, varredura antivírus em seu dispositivo.

Mantenha-se sempre atualizado, consultando o nosso canal: https://scamiloedu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP

Em caso de dúvidas entre em contato com a equipe de TI.

Até a próxima!



Denis Rodrigo de Lima Coordenador TI

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica Rafael Rodrigues Raez

Advogado

Stephany Villalpando Gomez Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito **PUBLICAÇÕES**

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial



INFORMATIVO \$\phi\$LEGAL

ANO 4 - Nº 03 - MARÇO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

Como funciona o Imposto de Renda?

Imposto de Renda foi instituído no Brasil em 1922. Por se tratar de um tributo novo e complexo, foi alvo de contestações, incluindo do escritor Monteiro Lobato, um dos principais críticos do IR, o qual afirmava que a incidência desse novo imposto asfixiava ainda mais as finanças da sociedade.

Contestações a parte, a explicação para o surgimento do Imposto de Renda foi de cunho social. A ideia é que a parcela da população com rendimentos maiores contribua mais com o Governo que, com o dinheiro arrecadado, poderá investir em melhorias direcionadas a qualidade de vida de toda a população.

Mas, o que gera o Imposto de Renda? Esse tributo é exigido com base na disponibilidade econômica de renda ou proventos de qualquer natureza, ou seja, é um tributo cobrado anualmente pelo Governo Federal sobre os ganhos do contribuinte, sendo pessoa física e jurídica.

O seu valor terá como base os rendimentos declarados, assim quem ganha mais paga mais imposto. Ao trabalhador assalariado, o Imposto de Renda será o Retido na Fonte, ou seja, a alíquota do imposto será aplicada mensalmente sobre os vencimentos que ultrapassam o teto estabelecido pelo Governo Federal.

Além de pagar o imposto, cabe ao contribuinte (pessoa física e jurídica), anualmente, declarar seus gastos e rendimentos, permitindo que a Receita Federal acompanhe a evolução patrimonial de cada brasileiro. A declaração ainda tem como função permitir que a Receita Federal avalie se o que ela cobrou de imposto, ao longo do ano é realmente o que você deveria pagar conforme o tamanho dos seus ganhos e patrimônio. A entrega da declaração do Imposto de Renda começa, normalmente, em 1º de março e termina às 23h59 de 30 de abril, pelo horário de Brasília.

Nos casos em que há constatação de que o contribuinte recolheu mais impostos do que deveria, aplica-se a restituição do Imposto de Renda. Nessa situação, o cidadão terá direito a devolução do dinheiro, que será pago, pela Receita Federal, até o mês de dezembro do mesmo ano em que foi declarado, por meio de conta bancária indicada pelo contribuinte. Já na situação em que o valor do imposto foi pago a menor, caberá ao cidadão pagar a diferença em favor da Receita Federal que disponibilizará um boleto bancário ou fará débito automático em conta indicada.

Segundo a Receita, precisam declarar o Imposto de Renda os contribuintes que:

receberam rendimentos tributáveis (como salários e aluguéis), cuja soma anual foi superior ao limite de

isenção (soma anual superior a R\$ 28.559,70);

receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte (por exemplo: indenizações trabalhistas, caderneta de poupança ou doações) em valor superior a R\$ 40 mil;

obtiveram, em qualquer mês, ganhos na venda de bens ou direitos sujeitos à incidência de Imposto de Renda, como imóveis, carros vendidos com lucro;

realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (investimentos); tiveram, em 2021, receita bruta em valor superior

a R\$ 142.798,50 em atividade rural;

tinham, em 31 de dezembro de 2021, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil;

passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e, nessa condição, encontravam-se em 31 de dezembro de 2021.

Estão isentas as pessoas que tiverem rendimento abaixo do limite (R\$ 28.559,70) para o ano-calendário, além dos casos específicos, como: pessoas portadoras de doenças graves, incluindo AIDS, alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, esclerose múltipla e outras 11 patologias que podem ser consultadas no site oficial da Receita Federal (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Para solicitar a isenção, é preciso apresentar laudo pericial que comprove a condição. Os aposentados e pensionistas também têm direito à isenção.

Algumas despesas podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto, por exemplo: educação (exceto cursos livres ou de idiomas), plano de saúde, pensão alimentícia, previdência privada e dependentes.

E você sabe para onde vai esse dinheiro arrecadado pela Receita Federal?

De acordo com o Ministério da Fazenda, parte dos impostos arrecadados são destinados à saúde, educação e programas de transferência de renda (como Bolsa Família). Outra fração é direcionada aos programas de geração de empregos e inclusão social, como plano de reforma agrária, construção de habitação popular, saneamento e reurbanização de áreas degradadas. Por fim, há uma parcela enviada para investimentos em segurança pública, cultura, esporte, infraestrutura, defesa do meio ambiente e estímulo ao desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Finalmente, cabe lembrar que nos casos de Declaração do Imposto de Renda em atraso, caberá incidência de multa de 1% ao mês, sendo, no mínimo, de R\$ 165,74 e, no máximo, 20% do imposto devido.

Juliana Vale dos Santos

FIQUE ATENTO!



Cuidado com as práticas abusivas nas academias

Está à procura de uma academia? Tenha calma para não perder dinheiro. Não faltam academias por aí que impõem pacotes de serviços e regras abusivas.

O consumidor antes de se matricular na academia, tem que avaliar muito bem o que está sendo oferecido e sob quais condições. Veja abaixo algumas práticas abusivas cometidas:

Em caso de desistência

Para criar fidelidade com os clientes e atrair consumidores, várias academias oferecem pacotes de serviços e preços especiais, com propostas que faz você se comprometer a frequentar o estabelecimento durante alguns meses ou até um ano inteiro, porém que pague tudo antecipadamente.

Vender esse tipo de pacote é permitido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), mas com uma condição: se caso desistir da academia antes do pacote acabar, o estabelecimento é obrigado a devolver o dinheiro. A academia pode cobrar uma multa de até 10% sobre o valor que faltaria pagar, referente ao período contratado e não usufruído.

Lembrando que segundo o Art. 49 do CDC, o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço. Pois então, recomenda-se experimentar para ver a adaptação em relação ao estabelecimento e aos exercícios antes de assinar um contrato longo.

Exigir pagamento pela avaliação médica na academia

Antes de frequentar a academia, a avaliação médica é necessária para garantir sua saúde, antes de iniciar as atividades. Mas fique esperto, se for cobrado à parte, a avaliação feita por um profissional do estabelecimento tem que ser oferecido como uma alternativa, não uma obrigação.

O consumidor tem o direito de fazer a avaliação com um profissional fora da academia. Se não, a prática é considerada venda casada e é proibida pelo Código do Consumidor.

Só oferecer pacotes e não serviços individuais

Se quer fazer apenas musculação, natação ou aula de dança, mas a academia só oferece pacotes com mais de um serviço, a preços altos, é considerado uma prática abusiva. O consumidor tem o direito de exigir aulas particulares, por um preço justo.

Cobrar juros abusivos se você deixou de pagar uma mensalidade Se atrasar a mensalidade, o estabelecimento tem direito de cobrar 1% de juros e 2% de multa de inadimplência, não mais do que isso.

Como em qualquer outro serviço, seu nome pode ser inserido nos cadastros de inadimplência se não pagar em dia. Caso não consiga pagar mais, cancele o contrato, para não ficar inadimplente.

Não se responsabilizar pelos seus pertences no guarda-volumes

A academia que oferece guarda-volumes, cobrando diretamente pelo uso ou não, assume a responsabilidade pelos seus pertences. Assim, o estabelecimento é responsável por furtos e danos. No contrato caso tenha cláusulas que retiram a responsabilidade da academia são abusivas.

Muitas academias se aproveitam da pressa das pessoas para malhar, para impor regras proibidas pelo Código de Defesa do Consumidor, figuem atentos!

DESCOMPLICANDO



COMO E QUANDO DEIXAR DE PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA AO FILHO

Uma das perguntas mais frequentes dos pais é como e quando deixar de pagar a pensão alimentícia ao filho.

Esclareço que, a forma de acabar ou de se exonerar ao pagamento periódico da pensão alimentícia é através de uma medida judicial, cujo nome leva de ação de exoneração de alimentos.

Esse procedimento ou medida visa extinguir a obrigação dos alimentos em face do alimentado, ou seja, do(a) filho(a), em decorrência de uma decisão judicial que a fixou.

A forma mais comum de se exonerar da obrigação é quando o(a) filho(a) atinge a maioridade civil aos 18 anos.

Há situações de se exonerar quando o alimentado (filho) possui uma economia própria, se case ou exerça algum cargo público.

Além disso, faço a observação que se caso esse filho maior de idade esteja cursando faculdade e não tenha condições de arcar com os estudos, o costume é de que o alimentante possa arcar com os alimentos até os 24 anos ou o fim do curso.

Assim, com tal medida e dentro das hipóteses mencionadas acima, o alimentante poderá cessar a sua obrigação de prestar alimentos ao filho.

DEIXAR DE PAGAR PENSÃO, SEM MOTIVO, PODE CONFIGURAR ABANDONO MATERIAL



Fonte da imagem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT https://www.tjdft.jus.br

Rafael Rodrigues Raez

CURIOSIDADES

PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

No dia 10 de fevereiro de 2022, o Congresso Nacional promulgou, no Plenário do Senado Federal, a Emenda Constitucional (EC) 115/2022, responsável por incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais constantes no artigo 5° da Constituição Federal.

A redação do artigo passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais."

Além disso, a EC115/2022 também dispõe sobre as medidas que farão esse novo direito ser cumprido de fato. Entre essas medidas, está a previsão (art. 21, inciso XXVI e 22, CF) de que a União ficará responsável por legislar, organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento dos dados pessoais e reforça a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Devemos relembrar que a LPGD se aplica a dados capazes de identificar uma pessoa, seja através de números de telefone, características pessoais, documentos etc. Além disso, existem os chamados dados sensíveis: aqueles que podem ser usados de forma discriminatória, como convicção religiosa, origem racial ou étnica, opinião política, filiação a sindicato e dados referentes à saúde ou vida sexual.

Neste contexto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) será o órgão responsável pela fiscalização e regulação da LGPD, definindo punições em caso de descumprimento da lei. Ainda, terá uma função educativa, no sentido de orientar a sociedade sobre as novas normas e mediar conflitos entre empresas e clientes.

Temos, por fim, que a EC 115/2022 apenas confirmou o status constitucional pertencente à proteção de dados. A lei brasileira em geral, traz como seus fundamentos, valores como o respeito à privacidade, à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

Portanto, apesar de não inovar normativamente, pois indiretamente já tínhamos tal perspectiva, a positivação de tal direito na Constituição Federal torna ainda mais explícita a sua relevância e sua crescente presença nas relações sociais.

Fontes:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm

https://www.gov.br/anpd/pt-br/protecao-de-dados-pessoais-agora-e-um-direito-fundamental

Stephany Villalpando



Você conhece as principais ameaças cibernéticas?

Falaremos nesta edição de uma das ameaças mais comuns, apesar de menos utilizada no momento, o BotNet, é um número de dispositivos conectados à Internet, cada um executando um ou mais bots. As redes de bots podem ser usadas para executar ataques, roubar dados, enviar spam e permitir que o invasor acesse o dispositivo e sua conexão. Com isso, abrem-se as portas para hackers terem acesso ao computador do usuário para roubar informações importantes e valiosas. Veja abaixo um pouco mais e como se proteger:

Como podemos identificar

Queda repentina de desempenho, travamento sem motivo aparente, sua rede de contatos de e-mail recebe notificações que você não enviou, o navegador exibe componentes que você não baixou, janelas de anúncios aparecem repentinamente, mesmo quando não está navegando na internet.

Como podemos prevenir:

Manter firewall e antivírus atualizados e nunca desativá-los, utilizar sempre que possível senhas longas e mais complexas, com caracteres especiais, maiúsculas e minúsculas combinadas, evitar usar a mesma senha para diversos serviços.

Faça sempre que possível varredura antivírus em seu dispositivo.

Mantenha-se sempre atualizado, consultando o nosso canal: https://scamiloedu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP

Em caso de dúvidas entre em contato com a equipe de TI.

Até a próxima!

Denis Rodrigo de Lima Coordenador TI

EXPEDIENTEDEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica Stephany Villalpando Gomez Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito **PUBLICAÇÕES**

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial



INFORMATIVO *LEGAL

ANO 4 - Nº 04 - ABRIL - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO



as últimas semanas nos deparamos com imagens no mínimo questionáveis, em que crianças indefesas eram amarradas em lençóis e colocadas em castigos, com privação de água e alimento, mas o mais triste, é que tudo ocorreu dentro da escola.

Já é do cotidiano da sociedade enfrentar preocupações com a violência que ocorre em diversos espaços de convivência social, mas quando a violência é praticada contra crianças e adolescentes no interior do estabelecimento de ensino, a situação choca e nos faz questionar o que será do futuro.

O espaço educacional tem como premissa ser um ambiente para pleno desenvolvimento psíquico, físico e moral da criança que necessita de acompanhamento, orientação, educação saudável e de qualidade. Nesse sentido é que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foi criado, isso em 1990 pela Lei 8.069, resultado de um grande movimento da sociedade civil organizada, que por força da Constituição de 1988, propôs uma lei em defesa destas crianças e adolescentes, os quais passaram a ser tratados como sujeitos de dignidade humana e de direitos.

O ECA completa mais de 30 anos de sua existência e, assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal, protege e garante às crianças direitos fundamentais, sendo eles:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A inovação está em responsabilizar a família, a sociedade e o Estado pela proteção integral de crianças e adolescentes, de maneira especial contra a negligência, maus-tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

Nesse sentido, o ECA se transforma em uma importante ferramenta de trabalho para os profissionais da educação, como também orienta todo o sistema educacional. É um instrumento que, garante políticas públicas necessárias à infância e à juventude, além de ser um instrumento jurídico contentor das negligências promovidas contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a escola passa a ter o dever de guarda e proteção dos seus alunos, sendo-lhe imputada a responsabilidade objetiva (ou seja, independe de dolo ou culpa) em casos de danos às crianças. Reforçamos que a prática de maus-tratos por instituição de ensino infantil a criança sob seus cuidados enseja danos material e moral, além das medidas criminais cabíveis (art. 136, do Código Penal e arts. 5° e 130 do ECA).

Para tentar combater qualquer tipo de violência contra a criança, o ECA impõe a notificação obrigatória por parte dos profissionais da saúde e da educação, que deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos em que há mera suspeita de ocorrência de maus-tratos (ou outras formas de violência), contra crianças e adolescentes.

Denúncias sobre maus-tratos, violências, ou abusos contra criança e adolescentes podem ser realizadas por meio do **número de telefone 100**, por qualquer cidadão, não é preciso identificar-se. A ligação é gratuita e o serviço funciona para todo o país, de segunda a sextas-feiras, das o8hs às 22hs, inclusive nos feriados. As denúncias são recebidas por uma central e transmitidas para os órgãos competentes no máximo em 24 horas.



Juliana Vale dos Santos

DESCOMPLICANDO

NOVO SAQUE DO FGTS

O Governo Federal publicou uma medida provisória permitindo que o trabalhador realize o saque extraordinário do FGTS em quantia não superior a R\$ 1.000,00.

Essa medida faz parte do Programa Renda e Oportunidade, que inclui antecipação do 13° para aposentados e pensionistas do INSS, crédito para microempreendedores, empréstimos consignados para quem recebe benefícios assistenciais, como o Auxílio Brasil, e tem o objetivo de movimentar a economia no Brasil e reduzir o comprometimento da renda e endividamento das famílias em razão da crise sanitária provocada pela COVID-19.

O saque extraordinário do FGTS 2022 vai começar em 20 de abril, mas o trabalhador vai poder conferir o valor que pretende sacar a partir do dia 8 deste mês, no aplicativo do FGTS.

Os trabalhadores terão acesso ao dinheiro conforme o mês do aniversário. Assim, quem faz aniversário em janeiro poderá sacar a partir de 20 de abril. Confira o calendário:

Calendário de pagamento				
Nascidos em:	Recebem em:	Nascidos em:	Recebem a partir de:	
JANEIRO	20/04 (quarta-feira)	JULHO	21/05 (sábado)	
FEVEREIRO	30/04 (sábado)	AGOSTO	25/05 (quarta-feira)	
MARÇO	04/05 (quarta-feira)	SETEMBRO	28/05 (sábado)	
ABRIL	11/05 (quarta-feira)	OUTUBRO	01/06 (quarta-feira)	
MAIO	14/05 (sábado)	NOVEMBRO	08/06 (quarta-feira)	
JUNHO	18/05 (quarta-feira)	DEZEMBRO	15/06 (quarta-feira)	

A Caixa Econômica informa que não é preciso solicitar o valor, o dinheiro será disponibilizado numa conta poupança social e este poderá ser movimentado através do aplicativo Caixa Tem.

O trabalhador que não preferir realizar o Saque Extraordinário do FGTS deverá acessar o Aplicativo FGTS ou se dirigir a uma das agências do banco para informar que não quer receber o crédito.

E mesmo que o dinheiro esteja na Conta Poupança Social Digital, o trabalhador poderá optar pela anulação do crédito automático, por meio dos mesmos canais, até 10 de novembro de 2022. Outra opção é não mexer no valor liberado para que o recurso retorne corrigido à conta do FGTS, depois de 15 de dezembro de 2022.

Informação importante: quem sacar o dinheiro disponibilizado poderá acessar as outras modalidades de saque, incluindo o saque-rescisão e o saque-aniversário.

E, ainda, não estarão disponíveis para saque os valores que estiverem bloqueados na conta do FGTS, como garantia de operações de crédito de antecipação do Saque-Aniversário, por exemplo.

Por fim, informamos que a Caixa Econômica seguirá uma ordem de disponibilização de valores caso o titular possua mais de uma conta do FGTS, ou seja, primeiro será disponibilizado os valores de contas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo e, em seguida, as demais contas vinculadas, também com início pela conta que tiver o menor saldo.

Essas informações serão importantíssimas para você que tem interesse em utilizar desses valores disponibilizados pela Caixa Econômica Federal através do seu FGTS.

Fonte:

https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2022/03/governo-federal-divulga-calendario-do-saque-extraordinario-do-fgts

FIQUE ATENTO!

SEMANA DO JOVEM ELEITOR

No ano de 2022, ano de grande importância para a população brasileira, temos que eleger a nova presidência no Brasil e pra isso é de grande valia estarmos com o título eleitoral em dia.

Segundos dados da Justiça Eleitoral, apenas 731 mil jovens de 16 e 17 anos estariam inscritos para votar até fevereiro de 2022, o que representa menos de 10% da população brasileira nessa faixa etária. Jovens entre 16 e 17 anos, têm o direito ao voto facultativo e devido ao baixo interesse dos mesmos em tirar o título de eleitor, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), abriu uma campanha para incentivá-los a votar nas eleições em outubro de 2022.

Entre 14 e 18 de março, o TSE realizou a Semana do Jovem Eleitor e graças à inciativa também de personalidades famosas de grande influência, cerca de 100 mil jovens solicitaram o título no período e a campanha ainda continua.

Vale ressaltar a importância do primeiro voto, para mostrar a chance de o jovem mostrar que tem voz e escolher quem acredita ser competente o suficiente para representá-lo no poder.

Então veja como é simples e fácil tirar o titulo de eleitor on-line:

Basta acessar o sistema **TítuloNet**;

Preencher todos os campos indicados com os dados pessoais.

E aguarde, fazendo o acompanhamento de sua solicitação e logo após concluído, só acessar seu título pelo aplicativo **e-Título** e terá a versão digital do documento, simples e fácil. Lembrando que o prazo para tirar o documento eleitoral vai até 04 de maio de 2022, corram que ainda dá tempo.



CURIOSIDADES

QUEM O INSS CONSIDERA COMO DEPENDENTES?

As vantagens referentes às contribuições feitas ao INSS, não são úteis tão somente ao trabalhador, mas se estende para as pessoas próximas de sua família. Essas pessoas são chamadas de "dependentes do INSS", que são basicamente, pessoas que recebem algum benefício previdenciário em razão do seu vínculo familiar com um segurado e, portanto, não são titulares diretos dos benefícios da Previdência Social, mas têm o seu acesso garantido em razão das contribuições do titular.

Assim, os benefícios que esses dependentes podem receber são: pensão por morte; auxílio-reclusão; serviço social e reabilitação profissional.

Quem o INSS considera como dependentes?

De acordo com o governo, todo e qualquer cidadão que, em relação ao segurado do INSS se enquadre em um dos dois critérios básicos de dependência (econômica ou condição familiar), será considerado "dependente" e poderá ser inscrito para fins de recebimento de benefícios ou pagamento de resíduos.

A legislação divide em três classes os dependentes do INSS:

Classe 1 - Cônjuges e companheiros de união estável; filhos não emancipados de até 21 anos ou filhos inválidos, que apresentem deficiência intelectual ou deficiência física grave.

Classe 2 - Pais

Classe 3 - Irmãos não emancipados de até 21 anos ou irmãos inválidos, que apresentem deficiência intelectual ou deficiência física grave.

Pontos importantes:

Dependentes de uma mesma classe dividem igualmente o benefício previdenciário entre si. Sendo assim, por exemplo, se um homem falece deixando esposa e filho de 18 anos, a pensão por morte será dividida igualmente entre os dois;

Se houver pelo menos um dependente de uma certa classe, os dependentes que se enquadram nas classes seguintes ficam excluídos do recebimento do benefício;

Nenhum dos dependentes do INSS pode abrir mão voluntariamente de sua condição;

Se o ex-cônjuge vier a morrer, o sobrevivente, mesmo que estivessem separados ou divorciados, tem direito ao benefício de pensão por morte, porém, é necessário comprovar a dependência econômica em relação ao falecido;

Filhos adotivos e sócioafetivos também são considerados dependentes. Além disso, filhos que ainda não nasceram, os chamados "nascituro", também são dependentes.

É preciso comprovar a dependência?

Sim. Deverão ser apresentados documentos aptos a comprovarem o vínculo familiar existente entre as partes. São exemplos: certidão de casamento/nascimento, comprovação de união estável, entre outros.

Há também a hipótese de ser estabelecida a dependência com relação a aspectos econômicos/financeiros. Neste sentido, os dependentes da 1ª classe têm dependência presumida, não precisando comprovar. Já os demais precisarão apresentar 2 dos seguintes documentos: Declaração de imposto de renda; Prova de mesmo domicílio; Conta bancária conjunta; Comprovantes de transferências bancárias regulares; Comprovante de pagamento de plano de saúde; Comprovantes de pagamento de contas básicas como água, luz, internet; Comprovante de pagamento de cartão de crédito; Notas fiscais de alimentos, medicamentos; Recibos de pagamento de aluguel; entre outros.

Quando é possível perder a condição de dependente?

Para o cônjuge: pelo divórcio; pelo falecimento do dependente e se comprovada, anulação do casamento.

Para filhos e irmãos menores de 21 anos: ao completar 21 (vinte e um) anos de idade; com o casamento; com o início do exercício de emprego público efetivo; com a constituição de um estabelecimento civil ou comercial; pela existência de relação de emprego (desde que o filho tenha pelo menos 16 anos completos e possa se sustentar); ela emancipação; pelo fim da deficiência.

Para os pais: pelo falecimento.

Portanto, apesar de não inovar normativamente, pois indiretamente já tínhamos tal perspectiva, a positivação de tal direito na Constituição Federal torna ainda mais explícita a sua relevância e sua crescente presença nas relações sociais.

Fontes: http://www.planalto.gov.br/ccivil_o3/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. https://www.gov.br/anpd/pt-br/protecao-de-dados-pessoais-agora-e-um-direito-fundamental

Stephany Villalpando

Canal de Cibersegurança

Proteja-se dos golpes do WhatsApp

Infelizmente são comuns golpes via Whatapp, causando não só prejuízos financeiros aos usuários como também em relação aos seus dados pessoais, dentre os golpes mais comuns destacam-se: Golpe do suposto familiar, amigo ou contato de empresa, Golpe pedindo dinheiro e Sequestro da conta.

Boa parte das abordagens usadas pelos criminosos não são identificáveis por softwares de proteção, o que estimula a prática fraudulenta.

Por isto seguem abaixo algumas dicas para tornar o seu Whatsapp mais seguro:

- Valide informações com a fonte: se um amigo próximo, parente ou empresa entrar em contato com você lhe pedindo que realize um pagamento, transferência ou que faça algum tipo de procedimento, desconfie. Caso seja um amigo, entre em contato com ele, se possível por telefone ou chamada de vídeo, para se certificar de que se trata de seu amigo ou familiar lhe pedindo ajuda. Caso a pessoa que lhe contata afirme ser uma empresa, valide no site oficial ou em telefones de contato cadastrados nesse site se a informação passada é realmente verdadeira;
- Não utilize nada que seja baixado através de fontes não oficiais: baixar softwares e aplicativos de fontes não oficiais expõe usuários e dispositivos a um grau de risco elevado e, muitas vezes, desnecessário. Como citado anteriormente, tais softwares podem trazer sérios danos a seus usuários; no caso do exemplo, pode impedir que a conta do usuário acesse o WhatsApp;
- Nunca forneça nenhum código de verificação: caso alguém solicite quaisquer números recebidos em seu aparelho, não os forneça. Nenhuma empresa séria contata seus clientes/usuários desta forma, tampouco precisa de códigos de verificação. Quaisquer solicitações de códigos de validação feitas por telefone, SMS ou mensagens instantâneas são golpes;
- Utilize softwares de proteção: algumas das técnicas utilizadas por criminosos consistem em executar códigos maliciosos no dispositivo enquanto a vítima navega por sites aparentemente normais. Para impedir que estas ameaças silenciosas comprometam o dispositivo, é necessário ter uma solução de proteção instalada, atualizada e devidamente configurada para bloquear ameaças.

Fonte de dados:

https://canaltech.com.br seguranca/estes-sao-os golpes-mais-comuns-nowhatsapp-veja-como-seproteger-213052/

Denis Rodrigo de LimaCoordenador TI

EXPEDIENTE

Advogado

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica Rafael Rodrigues Raez **Stephany Villalpando Gomez** Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito **PUBLICAÇÕES**

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial



INFORMATIVO & LEGAL

ANO 4 - Nº 05 - MAIO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

cDonald's retira de linha 'McPicanha®' após ser notificado por suposta prática de propaganda enganosa



McDonald's® se envolveu em uma grande polêmica nos últimos dias, com relação à divulgação do novo lanche incluso no cardápio.

Tudo começou após o perfil "Coma com os Olhos", que faz resenhas sobre lanches na plataforma do Instagram, publicaram que a linha de sanduíches McPicanha®, recentemente lançada, não possuía o ingrediente principal (picanha) em sua composição.

Somada com inúmeras denúncias feitas pelos consumidores, o perfil levou o caso ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) e ao Procon de São Paulo, por acreditar que a atitude da empresa caracterizava caso de propaganda enganosa.

O Conar decidiu abrir uma ação ética contra o McDonald's® para verificar a "veracidade da mensagem publicitária". Já o Procon-SP notificou a rede de fast-food e solicitou esclarecimentos sobre a composição dos sanduíches, bem como a "cópia dos materiais publicitários e das mídias de divulgação da linha de 2022".

O Senacon (Secretaria Nacional do Consumidor),

órgão ligado ao Ministério de Justiça e Segurança Pública, também notificou o McDonald's®, para que no prazo de 10 dias encaminhe esclarecimento, a fim de verificar se o sanduíche é produzido com o tipo de corte bovino o qual o nome sugere e se o caso pode induzir os consumidores ao erro, pelo fato da empresa não ter sido transparente.

Diante da repercussão, por meio dos veículos digitais de comunicação, o McDonald's® informou que retirou os sanduíches da linha 'McPicanha®' do cardápio de todos os seus restaurantes no Brasil. A empresa admitiu que o nome do sanduíche pode ter causado dúvidas no consumidor, bem como que o hambúrguer em si não era feito de picanha, apenas um molho com este sabor. Ainda, em um vídeo nas redes sociais, afirma que "vacilou" e que os sanduíches devem voltar ao cardápio com outro nome no futuro.

A informação sobre o produto a ser vendido deve ser clara, ostensiva e transparente. Assim, é proibido utilizar recursos para dificultar ou inibir o conhecimento do consumidor, levando-o a erros, como colocar em letras minúsculas explicações sobre o que está à venda. É o que prevê o artigo 36 do CDC: "A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal".

Com a finalidade de corrigir a informação dada em uma propaganda enganosa ou abusiva, o artigo 60 do CDC afirma que a "contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva".

Assim, de acordo com o artigo 37 do CDC, a propaganda feita pelo McDonald's® é, em sua essência, enganosa, pois induz ao erro o consumidor ao sugerir diretamente que o sanduíche é feito à base de picanha quando na verdade não é. Ou seja, a marca não pode destacar uma coisa que não existe, principalmente com relação a uma característica essencial ao produto.

FIQUE ATENTO!

O encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)



Conforme noticiado em todos os jornais no fim do mês de abril deste ano, o Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, assinou a portaria que decreta o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causada pela pandemia da COVID-19.

Inclusive, no mês de abril de 2020 o Informativo Legal abordou de forma detalhada os aspectos gerais desta portaria (ESPIN)¹.

Tendo isso, com o fim desta portaria, diversos decretos e demais regulamentos específicos criados para regular o estado de saúde pública, emprego, economia, turismo, educação e etc. do Brasil podem perder a sua vigência e aplicabilidade após o prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação (22.04.2022) desta norma.

Ou seja, não se aplicará mais a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados, empresas não poderão adotar a redução proporcional de jornada/salário e/ou suspensão temporária de contrato de trabalho de seus empregados, o retorno ao trabalho presencial das gestantes, fim do auxílio emergencial, fim do financiamento ao setor cultural entre outras flexibilizações impostas em um momento de incertezas.

Destaca-se também que, a portaria orienta que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinem sobre a continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento.

Além disso, exponho a dizer que não só os entes da Federação poderão disciplinar sobre a continuidade destas ações, mas empresas privadas podem criar normas internas para disciplinar sobre a manutenção de proteção a eventuais riscos de seus empregados, colaboradores e consumidores.

A portaria nº 913, de 22 de abril 2022, que decreta o fim do estado de emergência pública, não aborda de forma detalhada os impactos que podem gerar nas diversas áreas afetadas pela pandemia, o que pode fazer surgir a judicialização de questões em razão da insegurança trazida pela norma.

Dessa forma, vimos que não só no início, mas como também no fim, a pandemia continua a trazer incertezas e inseguranças em seu controle, ao passo que traçamos o seu fecho o mais rápido possível.

¹ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://saocamilo-sp.br/assets/uploads/2020.pdf

CURIOSIDADES

Sou obrigado a pagar os 10% do garçom?



Você chega no bar ou restaurante, senta, consome, mas quando recebe a conta depare-se com um valor cobrado além da consumação. Sim, foram aqueles 10% do garçom. Afinal, devo ou não pagar?

O pagamento da taxa de 10% (ou taxa de serviço) sobre o valor da conta não é obrigatório!

A cobrança deve ser informada previamente ao consumidor. ALei nº 13.419 (Lei das Gorjetas) define essa taxa como um ato espontâneo, por parte do consumidor, ou seja, o consumidor paga se quiser, uma vez que a remuneração dos funcionários é de responsabilidade dos proprietários.

Exigir pagamento de gorjeta vai de encontro ao art. 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe ser prática abusiva "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva". Entretanto, se o estabelecimento insistir que você pague a taxa de serviço, dependendo da situação, a orientação é que se pague o valor, peça a nota fiscal, e, posteriormente, acione o PROCON para que as medidas cabíveis sejam tomadas (ex.: pedir a devolução da quantia extra, com correção monetária).

Importante lembrar que embora o consumidor tenha sido informado da porcentagem a ser cobrada e que o atendimento seja de ótima qualidade, pode haver sim a negativa do pagamento da taxa, pois o pagamento é uma liberalidade do consumidor.

DESCOMPLICANDO

DIREITOS POLÍTICOS Vamos entender melhor!?



Os direitos políticos estão previstos, basicamente, nos artigos 14, 15 e 16 da Constituição Federal e são considerados direitos fundamentais que garantem a participação da população na formação do Estado, por meio de um regime democrático. Assim, cabe ao cidadão brasileiro a responsabilidade de constituir o Poder Executivo, por meio da eleição do Presidente, e o Poder Legislativo, com a escolha dos Senadores e Deputados.

A Constituição considera políticos, os direitos de votar (participação na constituição dos poderes) e o de ser votado (o que costumamos escutar como elegibilidade – direito de ser votado).

Para garantia do direito ao voto e ao de ser votado, a inscrição junto à Justiça Eleitoral (alistamento) é condição essencial. Ao adquirir o título de eleitor, o cidadão passa a ter o pleno exercício dos direitos políticos.

Aos brasileiros natos (que nascem no Brasil) e aos naturalizados (quando a pessoa adquire, voluntariamente, a nacionalidade brasileira) a Constituição garante o direito de votar, da seguinte forma:

Alistamento e Voto Facultativo

Maiores de 16 e menores de 18 anos; • analfabetos; • maiores de 70 anos. Alistamento e Voto Obrigatório

Maiores de 18 anos e menores de 70 anos.

Não terão direito de votar: os estrangeiros e os brasileiros natos ou naturalizados que foram convocados ao serviço militar obrigatório.

No mesmo sentido, a Constituição Federal elenca condições para que o brasileiro nato ou naturalizado possa exercer o direito de ser votado, sendo eles:

- Ser alistado como eleitor;
- Estar filiado a Partido Político;
- Ter sido escolhido como candidato do partido a que se acha filiado;
- Registrado, pela Justiça Eleitoral, como candidato por esse partido.

Mesmo que cumpridos todos os requisitos acima, para se eleger, o candidato não pode:

- Participar de organização cuja ação contraria o regime democrático;
- Ser declarado indigno do oficialato (acontece quando um oficial da Força Militar é condenado a pena privativa de liberdade);
 - Ter seus bens confiscados por enriquecimento ilícito.

Para assegurar a democracia, a Constituição Federal traz algumas características em relação ao direito de voto:

Voto Direto: o eleitor vota diretamente na escolha de seu candidato, sem intermediação.

Voto Secreto: o voto não pode ser revelado.

Voto Igual: o voto tem valor igual para todos os cidadãos.

Voto Livre: o eleitor tem o direito de livremente escolher o seu candidato, anular o voto ou não votar em qualquer candidato.

Voto Personalíssimo: o eleitor não pode delegar seu direito de votar a outra pessoa.

Na impossibilidade de comparecer às urnas no dia do pleito, o eleitor pode, em até 60 (sessenta) dias após cada turno da votação, apresentar justificativa por meio do aplicativo e-Título, pelo "Sistema Justifica" na internet ou entregar o "Requerimento de Justificativa Eleitoral" em qualquer zona eleitoral, ou enviá-lo pelo correio ao juiz da zona eleitoral na qual for inscrito, acompanhado da documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento no pleito. A justificativa deverá ser feita em cada turno eleitoral ao qual o eleitor não compareceu.

O voto é um dos direitos garantidos pela Constituição mais importante, por meio dele é que o Estado será constituído de forma democrática. O voto deve ser consciente, cabendo ao cidadão escolher quem está mais apto a atender as demandas da população.

Juliana Vale dos Santos



O golpe do QR Code está voltando...



O código escaneável voltou a preocupar, especialmente por conta das novas modalidades de PIX – saque e troco, além de sua praticidade de uso.

Vários ataques vêm sendo informados, já que a adesão da ferramenta foi ampliada com publicidade em transportes públicos, cardápios de restaurantes, promoções ou localização de lojas.

Códigos QR maliciosos poderão instalar aplicações no dispositivo da vítima ou redirecioná-las para sites que irão solicitar informações confidencias, como credenciais de login. Por este motivo segue as tradicionais dicas de segurança deste canal:

- Certificar após escanear o código se, o endereço remetido possui como inicial: https e não http;
- Utilizar softwares de proteção, antivírus de sua confiança;
- Evitar utilizar QR Code, cuja origem e/ou procedência seja desconhecida por você e/ou pela pessoa/ empresa com quem está fazendo a transação financeira;
- Após o scaneamento do Pix, nunca forneça logins e senhas de acesso a nenhum serviço.
- Evite utilizar o QR Code para a instalação de aplicativos.

Mantenha-se sempre atualizado, consultando o nosso canal: https:// scamiloedu.sharepoint.com/sites/Ciber-Segurana-SoCamilo-SP

Em caso de dúvidas entre em contato com a equipe de TI.

Até a próxima!



Denis Rodrigo de Lima Coordenador TI

EXPEDIENTE

Advogado

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica Rafael Rodrigues Raez **Stephany Villalpando Gomez** Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial



INFORMATIVO *LEGAL

ANO 4 - Nº 06 - JUNHO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

PROFISSIONAIS DA SAÚDE PODEM POSTAR FOTOS DE PACIENTES?

os últimos anos, tornou-se cada vez mais recorrente o uso das redes sociais não só para utilização pessoal, mas também como ferramenta de publicidade e divulgação da área profissional, diante desta nova realidade qual seria o limite deste tipo de exposição?

Primeiramente, é importante destacar que, a divulgação de mídias de/com pacientes é regulada pelo código de ética de cada profissão. Vejamos algumas situações:



Médicos

Quanto aos médicos, de acordo com o CFM é vedado "Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente".

Dentre as diversas proibições, iremos destacar algumas que se aplicam ao médico:

- distribuir e publicar em sites e canais de relacionados fotos tiradas com pacientes no momento de atendimento, como em consultas ou cirurgias;
- divulgar fotos, imagens ou áudios que caracterizem sensacionalismo, autopromoção ou concorrência desleal. Neste grupo, se enquadram as fotos conhecidas como "antes" e "depois";
- usar a internet para anunciar métodos ou técnicas não consideradas válidas cientificamente e não reconhecidas pelo CFM;
- anunciar especialidade/área de atuação não reconhecida, bem como especialidade/área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado junto aos Conselhos de Medicina.



Dentistas

Quanto aos dentistas, em 2019 foi editada a Resolução CFO nº 196/2019, que "autoriza a divulgação de autorretratos (selfies) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos". Assim, é permitida a divulgação de imagens de pacientes, desde que haja autorização expressa mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Sendo assim, cuidado com as autorizações feitas somente por WhatsApp, pois não possuem validade.

Ainda com relação aos dentistas, importante mencionar que é proibida a divulgação de vídeos ou imagens relativas ao transcurso e/ou realização de procedimentos, exceto quando utilizados em publicações científicas.



O Nu

Nutricionistas

É permitido mediante autorização concedida por escrito, divulgar fotos de pacientes, desde que estas fotos não sejam corporais, como por exemplo, o antes e depois, que é vedado: "mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde. § 1°. A divulgação em eventos científicos ou em publicações técnico-científicas é permitida, desde que autorizada previamente pelos indivíduos ou coletividades".



Fisioterapeutas, Enfermeiros e Biomédicos

É permitida a divulgação de imagens desde que previamente autorizado pelo paciente ou por seu representante legal.

Portanto, fica o alerta, pois os profissionais que desrespeitarem as normas estabelecidas serão submetidos a investigações que podem gerar desde uma advertência até uma suspensão da licença para trabalhar.

Além da punição ética, é possível que o paciente mova uma ação indenizatória contra o profissional, podendo ainda (a depender do caso) ingressar com uma ação penal por violação de segredo profissional (art. 154 do Código Penal).

Stephany Villalpando

DESCOMPLICANDO

Exigir valor mínimo para pagamento com o cartão é proibido

O estabelecimento comercial não é obrigado a aceitar pagamento com o cartão de crédito, mas se o fizer, não pode impor valor mínimo para compras. Saiba que isso é considerado ilegal pelo Código de Defesa do Consumidor.

Segundo o Artigo 39 e 40 do CDC, cobrança do valor mínimo nas compras efetuadas em cartões é configurada como prática abusiva. Isso porque, se o estabelecimento resolveu aceitar cartões como forma de pagamento, sendo crédito ou débito, ele é obrigado a efetuar transações de qualquer valor. Como diz o artigo 39 do CDC:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I – Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;"

Agora, por que os estabelecimentos exigem valor mínimo de compras no cartão?

Pois bem, serve mais como uma artimanha do comerciante para vender mais e elevar seus lucros. Entretanto, é uma expansão das vendas "à força", pois praticamente obriga o cliente a comprar os produtos que ele não estava pensando em comprar.

A própria possibilidade de compras nos cartões já é uma forma do comerciante vender mais, portanto forçar seus clientes mais do que querem é no mínimo antiético e com base na lei, uma prática ilegal.

Caso aconteça, as medidas precisam ser tomadas para a solução do problema. Uma conversa com a gerência ou responsável pelo estabelecimento, caso ao contrário, ir diretamente ao Procon e formalizar a reclamação, pois será aberto processo administrativo e o estabelecimento será notificado. Caso a empresa se recuse a aceitar a designação do Procon, estará sujeita a multa, suspensão temporária ou cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Por fim, os estabelecimentos em geral, não têm obrigação de aceitar cartões. Ao decidir aceitar cartão de crédito ou débito, o próprio estabelecimento deve assumir as taxas relativas ao uso de maquininhas de cartão. Esse custo não deve ser repassado aos clientes, e nem ser exigido valor mínimo.



CURIOSIDADES

O Banco pode encerrar a conta do consumidor?

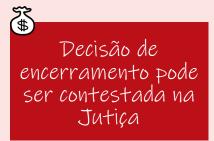


Inicialmente, a Instituição Financeira não é obrigada a manter uma relação negocial ou jurídica com aquele correntista que ela não tem mais interesse, portanto, pode encerrar aquela conta de forma unilateral.

No entanto, a Instituição Financeira **deverá** cumprir alguns procedimentos legais determinados pelo Banco Central e até mesmo pelo Código de Defesa do Consumidor.

Dentre estes regramentos, a Instituição Financeira deverá comunicar o consumidor previamente e por escrito, além de expor as razões e prazo razoável para o encerramento.

Além disso, o Banco deverá dar prazo ao consumidor para que ele realize a transferência de numerários e obrigações para outra Instituição Financeira e não sofrer prejuízos.



No entanto, caso descumprido tais procedimentos o consumidor poderá ingressar com uma ação judicial e informar a falha na prestação de serviço, além de requerer a reativação da conta, ressarcimento de eventuais prejuízos materiais e morais pelo exercício abusivo do direito.

Rafael Rodrigues Raez



Discriminação nos serviços digitais

Em nossa rotina nos acostumamos com diversos serviços disponibilizados por plataformas digitais. Sejam eles serviços de entrega, de transporte, de estadia, entre outros, os quais trazem facilidade e conforto para o nosso dia a dia. Contudo, tem-se observado atitudes discriminatórias por parte dos prestadores de serviços que utilizam tais plataformas. Por causa do preconceito, diversas pessoas encontram dificuldades na hora de solicitar esses serviços digitais.

Com o intuito de inibir tais situações e proteger os consumidores de plataformas, a Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro aprovou projeto que prevê multa de um mil reais ao motorista e cinquenta mil reais para a empresa de aplicativo de transporte que recusar levar o passageiro por discriminação religiosa, racial, orientação sexual e "exclusão de CEP". O texto de lei prevê ainda multa em dobro em caso de reincidência e obriga as empresas a prestar apoio psicológico às vítimas, fornecer informações às autoridades e comunicar comportamentos à Secretaria Municipal de Transporte.

Infelizmente essas situações não são exclusivas da cidade do Rio de Janeiro, casos de discriminação ocorrem em diferentes cidades brasileiras. Na cidade de Belo Horizonte, um motorista foi excluído da *Uber* e está sendo investigado pela Polícia Civil, por negar transporte por motivos raciais. Em São Paulo, um motorista foi banido da 99 por negar transporte devido ao local onde o passageiro morava.

Toda essa demanda tem gerado preocupação ao Poder Legislativo que tem procurado atualizar a legislação brasileira, especialmente na esfera criminal com objetivo de impelir as empresas a procurar meios de combater a discriminação. Nesse sentido agiu o Supremo Tribunal Federal que, em decisão, definiu a imprescritibilidade do crime de injúria racial. Por força desta decisão, o Senado aprovou o Projeto de Lei 4.373/2020 que, tipifica a injúria racial como crime de racismo. O texto deve ser votado pela Câmara dos Deputados. Atualmente, a injúria racial é mencionada no artigo 140 do Código Penal.

O grande desafio das plataformas de serviços digitais é identificar e combater o problema. A criação de políticas internas, com diretrizes de comportamento, criação de canais de denúncia, orientações sobre responsabilidade social e cultural, são medidas que devem ser aplicadas a fim de evitar situações que são prejudiciais não só para a sociedade como para as próprias empresas.

Juliana Vale dos Santos

Canal de Cibersegurança

Como garantir a privacidade na internet?

Nesta edição, vamos dar algumas dicas sobre como garantir a privacidade na internet. Estas informações visam mitigar rastros de acessos a dados sensíveis e/ou de navegação, minimizando riscos de captura indevidamente destas informações. Então fique atento e siga as dicas:

- Utilizar sempre que possível uma VPN (Virtual Private Network) ou rede privada, pois é uma rede particular que pode ser usada com maior segurança por meio de uma rede pública, reduzindo o risco de vazamento de dados, desde que as credenciais de acesso não sejam vazadas;
- Proteger o IP com proxy: o proxy é uma ferramenta que altera o IP (Internet Protocol); endereço de acesso para navegação na web, impedindo que sua localização seja rastreada;
- Utilizar serviços de e-mail criptografados: a criptografia de ponta a ponta é uma proteção extra que alguns serviços de e-mail, como o institucional da Microsoft oferece;
- Navegar de forma anônima: atualmente todos os navegadores oferecem a opção de navegação de forma anônima;
- Desativar a personalização de anúncios: ao utilizar os navegadores, a localização e o histórico de sites visitados ficam armazenados no servidor, possibilitando futura rastreabilidade;
- Deixar as redes sociais em modo privado: ajuda a reduzir a exposição de nosso cotidiano nas redes sociais. O melhor a ser feito é deixar no modo privado.
- Utilizar senhas seguras: utilize sempre senhas longas, com números, letras e caracteres especiais. Além disso, utilize senhas diferentes e complexas para cada serviço utilizado.

Fonte: canal Tecnolera, disponível em: Dicas de como garantir a privacidade na internet - Tecnolera.



Denis Rodrigo de Lima Coordenador TI

EXPEDIENTEDEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica Rafael Rodrigues Raez Advogado **Stephany Villalpando Gomez** Assistente jurídica **Ana Laura Costa**

Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial



INFORMATIVO \$\&\text{LEGAL}

ANO 4 - Nº 07 - JULHO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

A QUEBRA DE SIGILO DOS MÉDICOS E ENFERMEIROS EM RELAÇÃO AOS PACIENTES

podemos dizer que esse tema é comumente atual, pois diariamente nos deparamos com situações sobre informações diversas sobre o estado de saúde de determinado paciente.

Com isso, precisamos conceituar o que significa o sigilo profissional dos médicos e enfermeiros em relação aos seus pacientes.

De uma forma didática, o sigilo profissional consiste na confidencialidade de informações tratadas durante uma consulta, tratamento ou procedimento, ou seja, o profissional da saúde e aqui especificamente os médicos e enfermeiros, não podem tornar público o estado do seu paciente.

Destacamos que esse ato não se trata apenas ao cumprimento de uma lei ou norma de um conselho, mas de um juramento quando este profissional inicia a sua carreira após anos de estudo em bancos acadêmicos.

Tendo isso, o sigilo profissional destes operadores da área da saúde traz grandes benefícios na relação com aquele que será periciado, sendo: confiança do paciente em expor com detalhes as informações sobre o seu estado, o que gera maior assertividade em seu diagnóstico e melhora adesão ao tratamento.

O sigilo profissional de médicos e enfermeiros encontra previsão em normas dos seus Conselhos Federais e Regionais, bem como na legislação penal, civil e até mesmo na atual regulação da proteção de dados.

O sigilo profissional é interrompido quando:

- Houver autorização, por escrito, do paciente ou do seu responsável legal;
- Determinação judicial;
- Em casos de doenças contagiosas;
- Suspeita de abuso ou agressão;
- Abortos clandestinos e;
- Suspeita de ferimentos cometidos por ações criminosas.



Assim, temos que o sigilo de médicos e enfermeiros é essencial para a relação e desenvolvimento do procedimento a ser realizado junto ao paciente, guardando paridade com a legislação dos respectivos conselhos e demais normas civis.

No entanto, o sigilo profissional tem sua exceção quando o direito à vida e a proteção à integridade física ou psíquica do paciente se encontra em vulnerabilidade.

Prontuários Médicos

O Código de Ética Médica autoriza o fornecimento do prontuário para:

- O próprio paciente (sempre quando solicitado);
- Poder Judiciário (somente com determinação judicial);
- Ao médico (para sua própria defesa, quando é requisitado o segredo de justiça).



CURIOSIDADES

ATA NOTARIAL - ENTENDA QUAL É A IMPORTÂNCIA DESSE DOCUMENTO

Você já se fez essa pergunta: "E agora, como faço para provar esse fato?" A capacidade de provar determinado fato, em algumas situações, é uma tarefa árdua e complexa. Pensando nisso, surgiu a ata notarial, que representa um documento valioso e inovador para atestar fatos e documentos com alta credibilidade (fé pública), firmado por um tabelião no cartório de notas.

O código de processo civil, em 2015, regulamentou a ata notarial, imputando ao documento eficácia probatória, com presunção de veracidade dos fatos nela contidos, tornando-se, assim, importante meio de prova na esfera judicial.

A principal finalidade da ata notarial é ser instrumento de prova nos processos judiciais, no entanto, a ata pode ser destinada a outros fins na esfera privada, administrativa e negocial, em razão da possibilidade de lavrar fatos de nossa realidade e que são de difícil comprovação.

Mesmo que pouco popular, no ano de 2020, foram lavradas 65 mil atas notariais*.

Veja algumas possibilidades:

Presença e declaração: ocorre quando a parte interessada busca o tabelião para que este narre fielmente e, em linguagem jurídica, uma declaração do interessado ou sua presença naquele local. A declaração pode ser feita apenas pelo o indivíduo interessado ou com a presença de testemunha. Exemplos: reuniões de condomínio, de empresas e sócios.

Verificação de fatos na internet: utilizado para a verificação e registro do conteúdo de páginas na internet, de publicações nas redes sociais, de trocas de e-mails ou de conversas em plataformas de mensagens instantâneas (como WhatsApp). Nesta modalidade, além de registrar declarações com data e local de acesso, cabe ao tabelião acessar a plataforma ou endereço web, admitindo, inclusive, a inserção da imagem do conteúdo.

Notoriedade: esse tipo de ata notarial tem a função de fornecer uma declaração acerca de um fato público conhecido por meio de testemunha ou documentos reconhecidamente válidos. Por exemplo, fazer a comprovação de vida e capacidade civil exigida por instituição bancária ou pelo INSS. É utilizada ainda para comprovar a união estável entre duas pessoas.

Verificação de fatos em diligências: nessa situação, cabe ao tabelião se deslocar até o local da diligência, indicado pela parte interessada. Ao chegar no local, o tabelião deve verificar os fatos e atestá-los na ata. Exemplos: registrar ocorrências de acidentes de trânsito; ou comprovação do estado de um imóvel na entrega das chaves.

Notificação: esse tipo de ata notarial cumpre o papel de dar ciência a alguém acerca de uma determinada situação. Usada quando da outorga de uma escritura pública para transação de um bem imóvel.

Mas como faço para solicitar uma ata notarial 【



O primeiro passo para solicitar a lavratura de uma ata notarial é se dirigir a um cartório de notas da região dos fatos ou na região de residência da parte interessada, portando documentos de identificação de pessoa física (RG, CNH e CPF) ou documentos da pessoa jurídica (CNPJ e Contrato Social). Apresente ainda documentos, dispositivos ou objetos que possam auxiliar o tabelião durante a descrição da ata.

Alguns cartórios exigem o preenchimento de um formulário e o interessado deverá pagar uma taxa pelo serviço de lavratura da ata notarial, cujos preços variam ano a ano e, mudam conforme a região do país. A título de exemplo, no Estado de São Paulo, no ano de 2022, a ata notarial custa aproximadamente R\$ 530,00, sendo que, para cada página adicional, será acrescido o valor de R\$ 270,00. Após o pagamento, caberá ao tabelião lavrar a ata e registrá-la no livro de escritura pública.

O fato de ser um documento público, registrado em cartório, a ata notarial é um documento que transmite confiança e segurança jurídica para parte, com grande valor probatório.

*Cartório em números – Edição 2020 – Associação dos Notários e Registradores do Brasil.

DESCOMPLICANDO

É permitido cobrar preço diferente para pagamento com cartão de crédito?



Certamente você já chegou em alguma loja ou qualquer estabelecimento comercial e recebeu a informação de que o mesmo produto tem valores diferentes, dependendo da forma de pagamento.

Acabou se questionando se é permitido cobrarem mais caro quando o pagamento é feito com cartão de crédito ou débito?

Bom, pois saiba que isso é permitido!

A Lei 13.455/2017 autoriza que o lojista diferencie os preços de bens e serviços oferecidos ao consumidor em função da forma de pagamento a ser utilizada.



Atenção!!! É obrigatório que o consumidor seja informado de forma clara e com antecedência sobre os valores oferecidos para cada forma de pagamento.

A título de exemplo, vamos supor que um produto custe R\$ 100,00.

O pagamento em dinheiro realizado pelo consumidor é realmente de R\$ 100,00.

No entanto, se optar o pagamento em cartão de crédito ou débito, pode ser cobrado um percentual adicional para compensar a taxa do cartão, tendo um valor final de R\$105,00.

Ana Laura Costa



QUAIS SÃO AS FORMAS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO?

Existem 4 formas para a rescisão do contrato de trabalho? Veja abaixo quais os direitos de cada um:

- Demissão sem justa causa: saldo de salário, aviso prévio, férias vencidas (caso haja) e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13° salário vencido (se houver) e proporcional, multa de 40% do FGTS e direito ao saque dos depósitos realizados pela empresa, habilitação no seguro-desemprego e demais direitos previstos por meio de acordo e convenções coletivas;
- Demissão por justa causa: saldo de salário, férias vencidas (caso haja) e 13° salário vencido (se houver);
- Pedido de demissão pelo funcionário: saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, 13° salário proporcional e demais direitos previstos por meio de acordo e convenções coletivas;
- Demissão consensual: saldo de salário, férias vencidas (caso haja) e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13° salário vencido (se houver) e proporcional, direitos previstos por meio de acordo e convenções coletivas, metade do aviso prévio, 20% da multa do FGTS e movimentação de até 80% do saldo do FGTS.



Stephany Villalpando

Cibersegurança

Golpes com Pix – como se proteger?

Com quase meio milhão de chavex, o Pix, que existe desde novembro de 2021, caiu na graça dos brasileiros. A possibilidade de informar apenas CPF, telefone ou e-mail para fazer uma transferência gratuita, torna este processo muito mais simples. Todavia, assim como a popularidade, o número de golpes cresceu de formar relevante.

- WhatsApp Clonado: Neste golpe, o criminoso entra em contato com a vítima se passando por uma empresa. Então, pede que o usuário digite um código, que serviria, na teoria, para confirmar, atualizar ou autenticar algum cadastro. O problema é que esse código é uma passagem para a clonagem do WhatsApp e sequestro do perfil. Para fugir desse golpe, habilite no seu aplicativo a autenticação de dois fatores, acessível no menu "Configurações".
- Atendimento bancário falso: O golpista se passa por um atendente de banco e induz a vítima a criar uma chave Pix. Para efetivar o cadastro, eles pedem para fazer um teste e a vítima acaba transferindo um valor para o criminoso. Atenção: funcionários de instituições bancárias não solicitam a confirmação ou cadastro de dados pessoais em conversas telefônicas.
- QR Code falso: Uma das formas de fazer pagamentos por Pix é via QR Code. Atualmente, é comum vermos QR Code para transferências em lives que arrecadam dinheiro para artistas ou instituições, por exemplo. Fique atento e desconfie dos valores e da origem da solicitação. Na dúvida, não complete a operação.

Principais dicas para não cair no golpe do Pix

- Antes de fazer qualquer transferência, certifique-se da identidade do recebedor;
- Atenção no momento de clicar em "confirmar" no aplicativo;
- Se ainda não estiver habituado com o Pix, peça ajuda a alguém que saiba como fazer;
- Não clique em links recebidos por e-mail, mensagens de SMS, WhatsApp e redes sociais que direcionam a cadastros de chaves Pix;
- Antes de fazer uma transferência, confirme por ligação o pedido de trasnferência, pois o WhatsApp pode estar clonado.



Denis Rodrigo de Lima Coordenador TI

EXPEDIENTEDEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica Rafael Rodrigues Raez

Advogado

Stephany Villalpando Gomez Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito **PUBLICAÇÕES**

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial



INFORMATIVO *LEGAL

ANO 4 - Nº 08 - AGOSTO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

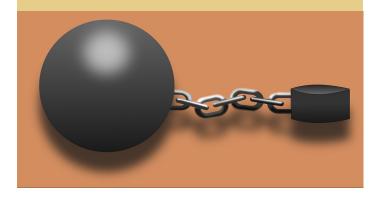
TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO 🏈



Segundo dados do Ministério do Trabalho e Previdência, o número de pessoas em condições de trabalho análogo à escravidão vem crescendo cada vez mais, em 2021 foram libertados 1.937 trabalhadores. Esse tipo de trabalho infringe a liberdade, igualdade e aquilo que está estabelecido em lei, além do princípio da dignidade da pessoa humana, afrontando o mínimo necessário para o ser humano laborar com saúde e segurança.

Considera-se trabalho realizado em condição análoga ao de escravo a que resulte das seguintes situações:

- Impondo trabalhos forçados;
- Exigindo jornadas exaustivas;
- Sujeitando a condições degradantes de trabalho;
- Apoderando-se de documentos ou objetos para reter o trabalhador;
- Restringindo a locomoção do trabalhador, inclusive alegando dívida;
- Além de ameaças, coerção física etc.



No mais, com o advento da Lei nº 10.803/2003, foi dada uma nova redação ao artigo 149 do Código Penal, em que trabalho forçado e trabalho degradante passam a ser gênero do trabalho análogo ao de escravo, veja abaixo o artigo 149, completo:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 10 Nas mesmas penas incorre quem:

- I Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho:
- II Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 20 A pena é aumentada de metade, se o crime for cometido:

- I Contra criança ou adolescente;
- II Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem."

Do mesmo modo que fere o direito humano, a Constituição Federal de 1988 prevê também no rol dos direitos fundamentais do artigo 5°, III, que: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

Por fim, é dever do Estado incluir medidas de caráter jurídico, político, cultural e administrativo que assegurem que as suas violações sejam consideradas crimes (imprescritíveis), assim como a obrigação de indenizar vítimas por suas consequências. E não apenas o combate e resgates, mas sim a prevenção e o suporte necessários às vítimas.

Denuncie

Casos de trabalho análogo ao escravo podem ser denunciados no Disque Direitos Humanos, por meio de ligação telefônica ao número 100. As denúncias também podem ser feitas por meio do Sistema Ipê, no endereço ipe.sit.trabalho.gov.br/

Ana Laura Costa

CURIOSIDADES

Alteração do nome e sobrenome em cartório

Em 28 de junho de 2022 foi publicada a Lei 14.382, que alterou a Lei de Registros Públicos permitindo que qualquer pessoa ao atingir a maioridade (18 anos) possa alterar o nome e sobrenome diretamente em cartório de registro civil, independentemente de decisão judicial.

A nova lei permite que o indivíduo solicite, pessoalmente, a alteração do seu nome sem a obrigatoriedade de justificativa, o qual será averbada e publicada.

Para alteração do sobrenome, a legislação exige a apresentação de algumas certidões e dos documentos pessoais como RG e CPF. Nesse caso, a mudança será permitida apenas para:

- Inclusão de sobrenomes familiares:
- Inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;
- Exclusão do sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução do casamento;
- Inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação.

Caso houver a suspeita de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente poderá solicitar certidões cíveis e criminais para averiguação ou até mesmo recusar a retificação.

Por oportuno, esclarecemos que a alteração poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição (arrependimento) dependerá de um processo judicial.

Assim, com a alteração realizada, é preciso comunicar a mudança aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral.

Stephany Villalpando



SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, O QUE OBSERVAR?

Transporte Escolar Privado é a modalidade de transporte de estudantes, crianças e jovens, entre suas casas e a escola. Esse serviço foi instituído, no Município de São Paulo, pela Lei 10.154/1986, a qual dispõe sobre os requisitos necessários para a prestação desse tipo de serviço.

Dentre os requisitos obrigatórios temos:

O credenciamento do veículo e do motorista na prefeitura da prestação do serviço;

O veículo deverá passar por vistoria minuciosa no Departamento de Transporte – Detran, para verificação dos itens obrigatórios de segurança. O veículo habilitado receberá um Certificado de Registro Municipal;

O serviço de transporte escolar poderá ser prestado por autônomos, empresa ou pela própria escola, para tanto, caberá ao motorista providenciar o Certificado de Registro Municipal de Condutor (CRMC). O cadastro deverá ser renovado a cada 05 anos, ou antes, quando do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

O condutor deverá ser aprovado em curso de treinamento e orientação de condutores e auxiliares de transporte escolar;

A identidade visual do veículo deverá atender as diretrizes de cada Secretaria de Transporte Municipal.

Antes de contratar o serviço de transporte escolar, importante:

Prificar as condições de segurança, higiene e conforto do automóvel:

Servar se nos assentos contêm cinto de segurança individual que, obrigatoriamente, deverá ser colocado em cada passageiro.

Examinar se as janelas de ventilação possuem trava que impeça a abertura de mais de 10 cm;

Proposition de outro adulto, além do motorista, isso durante todo o percurso;

Buscar recomendações sobre o motorista com outras pessoas que tenham utilizado o serviço, bem como entrar em contato com o Sindicato dos Transportes ou Detran para maiores informações;

Consultar o site da Prefeitura de São Paulo (www3.prefeitura. sp.gov.br\smt\pesqtrapub.php) ou região, para saber se o condutor e o veículo estão autorizados a operar;

Questionar se o valor pago se refere ao mês, bimestre, trimestre, semestre ou ano letivo e, se o serviço também é prestado fora do horário escolar, por exemplo, quando o aluno participar de atividades extracurriculares.

Em São Paulo, o Detran realiza, de maneira constante, operações preventivas nas proximidades de escolas, com intuito de fiscalizar os veículos, os motoristas e a prestação dos serviços. As causas das multas aplicadas nessas operações em regra são: por ausência de autorização do condutor para prestar serviços de transporte escolar, mau estado do veículo, falta de licenciamento, luzes de sinalização quebradas e falta de cinto de segurança.

Isso demonstra a importância dos pais, juntamente com as escolas, ficarem atentos ao serviço prestado, denunciando qualquer ato de irregularidade no órgão de trânsito da cidade onde residem.

Juliana Vale dos Santos



A empresa pode demitir o empregado pelo WhatsApp?

Nos últimos tempos, mais precisamente no período de isolamento social em razão da pandemia, a utilização do WhatsApp passou a ser uma ferramenta útil no ambiente de trabalho.

Com essa ferramenta inserida no dia a dia, o empregado passou a receber orientações de trabalho, participações em reuniões, controle de tarefas e metas e demais questões incidentais de trabalho.

Ocorre que essa ferramenta está sendo utilizada para admissões de novos contratados como também para a realização da demissão de empregados, ao passo que muitas empresas já adotaram o trabalho 100% remoto.

Com isso, podemos dizer se a demissão pelo WhatsApp é permitida? A nossa legislação prevê essa possibilidade? Após longos anos de trabalho essa dispensa é constrangedora pela falta de empatia do empregador?

Pois bem.

A princípio, as empresas podem demitir seus empregados por WhatsApp, pois esse aplicativo de mensagem se tornou uma ferramenta de comunicação como qualquer outra.

Destaca-se que, a legislação trabalhista não proíbe essa forma de comunicação da demissão, desde que ocorra com razoabilidade, proporcionalidade e com a ponderação de interesses.

Assim, alguns cuidados devem ser observados, a mensagem enviada ao trabalhador sobre a dispensa deve ocorrer de maneira clara, não constrangedora e sem extrapolação, sob pena de ser considerado ato desrespeitoso à dignidade do trabalhador e passível de dano moral perante a Justiça do Trabalho.

Importante mencionar que essa comunicação deve ser visualizada e confirmada pelo empregado para que a demissão possa se tornar válida.

No mais, todos os procedimentos legais quanto à dispensa permanecem intactos, ou seja, deve haver o aviso prévio indenizado ou trabalho, pagamento tempestivo das verbas rescisórias e a homologação do contrato de trabalho.

Dessa forma, temos que a comunicação da dispensa do empregado deve ocorrer da mesma forma que se presencial estivesse, ao passo que eventuais condutas desvirtuadas pelo empregador podem tornar o ato nulo e passível de indenização em face do empregado.



As empresas podem demitir seus empregados por WhatsApp, desde que:

- Em tom profissional e respeitoso;
- A demissão não deve ser feita em grupos (para evitar constrangimentos);
- A mensagem deve ser visualizada e confirmada pelo empregado.

Rafael Rodrigues Raez



Meu celular foi roubado

E agora?

Infelizmente torna-se cada vez mais comum o roubo ou furto de celulares. Atualmente no Brasil, são pouco mais de 2,3 mil por dia, quase dois por minuto.

Para quem já passou por isto, ficar sem o aparelho de celular é só o começo dos problemas, pois os cibercriminosos também se apoderaram da rede social e aplicativos e aí vem a maior "dor de cabeça".

Aprenda algumas medidas simples e pequenos ajustes no uso do aparelho para dificultar a ação dos criminosos virtuais:

Ativar o recurso de duplo fator de autenticação para acessar redes sociais e contas bancárias;

Criar senhas fortes, com números, letras maiúsculas e minúsculas, e símbolos;

Criar uma senha para o aparelho e outra para o chip da sua linha telefônica;

Não guardar fotos de cartões de crédito nem de documentos no aparelho.

Não anotar nem permitir o salvamento automático de senhas;

Não configurar o e-mail de recuperação de senhas no celular;

Sempre que possível evite utilizar o aparelho em locais públicos e abertos, sem sua plena visão e controle, isto inclui o seu meio de transporte.

Estas ações não evitarão um eventual furto ou roubo do aparelho, mas certamente irão dificultar a ação dos criminosos com os seus dados pessoais.

Fonte:

https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/23/veja-as-dicas-dos-especialistas--para-proteger-servicos-nos-celulares-roubados.ghtml

> **Denis Rodrigo de Lima** Coordenador TI

EXPEDIENTEDEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica Rafael Rodrigues Raez

Advogado

Stephany Villalpando Gomez Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito **PUBLICAÇÕES**

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial





INFORMATIVO *LEGA



ANO 4 - Nº 09 - SETEMBRO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

ASPECTOS HISTÓRICOS E GERAIS

O primeiro Código Eleitoral surgia no Brasil em 1932, ocasião em que foi instituído o voto universal, secreto e obrigatório. O Código também criava a Justiça Eleitoral e alguns de seus mecanismos como o alistamento, voto feminino, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos, regulando, ainda, as eleições federais, estaduais e municipais, estabelecendo a representação proporcional. Neste mesmo ano foi instalado o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. A Constituição de 1934 incorporou a Justiça Eleitoral entre os órgãos do Poder Judiciário.

Por força do período ditatorial do Estado Novo em 1937, a Justiça Eleitoral foi extinta e as eleições livres foram proibidas, estabelecendo a eleição indireta para Presidente da República, com mandato de seis anos. Esse regime durou até 1945, quando uma Emenda Constitucional determinou que, em 90 dias, uma lei deveria prever a data das eleições para o segundo período presidencial, de governadores e as primeiras eleições para o parlamento e para as assembleias legislativas.

As eleições ocorreram no dia 02/12/1945, com a proclamação dos eleitos. Na ocasião, o Tribunal Superior Eleitoral foi, novamente, criado. No entanto, a tentativa de redemocratização não teve muito sucesso devido ao início de um novo ciclo do regime militar em 1964, com alterações na duração dos mandatos, cassação de direitos políticos e eleições indiretas para presidência, governadores e prefeitos, sob justificativa da segurança nacional. O regime encerrou em 1985, com a eleição indireta de Tancredo Neves.

Com a instituição da Constituição Federal de 1988, a democracia no país foi restabelecida, determinando assim, que os candidatos seriam eleitos por maioria absoluta (metade mais um dos votos) ou em dois turnos, se nenhum candidato alcançasse a maioria absoluta na primeira votação.

A Constituição de 1988 estabeleceu ainda a hierarquização da Justiça Eleitoral, tendo no ápice da estrutura o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com sede na capital federal e responsável por regulamentar, administrar e julgar demandas relacionadas às eleições.

Logo após, regulamentou os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), distribuídos pelas capitais dos Estados e no Distrito Federal com a finalidade de cadastrar e regularizar os eleitores, distribuir e organizar as urnas e mesários, registrar e cancelar as candidaturas estaduais, apurar os resultados do período eleitoral e organizar o Calendário Eleitoral junto ao TSE.

E, também, os Juízes Eleitorais que asseguram todo o processo eleitoral na zona eleitoral em que atuam.

O Supremo Tribunal Federal apesar de não compor a estrutura da Justiça Federal possui competência recursal em matéria eleitoral. O mesmo ocorre com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), pois não integra a estrutura da Justiça Eleitoral, mas tem competência para julgar crimes cometidos por pessoas com foro de prerrogativa de

A Justiça Eleitoral deve ser vista como fundamental instrumento para garantir o processo eleitoral, evitando abusos e fraudes, preservando os direitos e garantias fundamentados por leis.

E que leis são essas?

O Direito Eleitoral é composto por um conjunto de leis (Código Eleitoral e leis complementares) que, dentre outros objetivos, visam o direito ao sufrágio (é o direito que confere ao cidadão brasileiro a capacidade de votar e a de ser eleito), garantem o direito de participação no Governo e o direito de se filiar a uma organização partidária, além de legislar sobre a preparação, regulamentação, organização e apuração das eleições.

Saiba como surgiu o Código Eleitoral no Brasil

A base de toda essa estrutura é a Democracia, que permite a participação do povo no processo decisório, influenciando na gestão do país. A Democracia é norteada por valores e princípios previstos na Constituição Federal, dentre eles:



Maioria

O que a maioria do povo decidir;



Igualdade

Todos são iguais perante a lei:



Liberdade

Livre arbítrio de escolha, de voto, de consciência, de pensamento;



Soberania

A vontade do povo deve prevalecer.



Eleições 2022

156.454.011 eleitoras e eleitores poderão comparecer às urnas para escolher os novos representantes políticos.



SOBERANIA POPULAR

As formas de exercício da soberania popular, previstas na CF/88, são:

- Sufrágio universal;
- ✓ Voto direto;
- ✓ Voto secreto;
- ✓ Eleições periódicas.



DIREITOS POLÍTICOS

São normas que garantem o exercício da soberania popular, configurando o vínculo político entre o cidadão e o Estado, atribuindo-lhe direitos e deveres de natureza política, que serão configurados mediante o alistamento eleitoral (quando o cidadão adquire a qualidade de eleitor).

O alistamento no Brasil é obrigatório para todos os brasileiros maiores de dezoito anos e, será facultativo para os analfabetos, para os maiores de setenta anos e para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. O naturalizado terá até um ano depois de adquirida a nacionalidade para se alistar. Os estrangeiros e os convocados para o serviço militar obrigatório não são alistáveis.

QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL?

- ✓ Inscrição feita em zona eleitoral que não corresponde com o domicílio do eleitor;
- ✓ Suspensão ou perda dos direitos políticos (cancelamento da naturalização, incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado, improbidade administrativa);
 - ✓ Inscrição realizada em mais de uma zona eleitoral;
 - ✓ Falecimento do eleitor;
 - ✓ Não comparecer para votar e tampouco justificar (abstenção), em três eleições subsequentes.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O CIDADÃO CONCORRER A UM MANDATO ELETIVO:

- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento eleitoral;
- Domicílio eleitoral;
- Idade Mínima até a data da posse, sendo:
 - 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito;
 - 18 anos para Vereador.
- Filiação partidária.







ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE, GOVERNADOR E PREFEITO

Para tais cargos, aplica-se o sistema majoritário por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% dos votos + 01 voto. Caso o candidato não alcance esse número, ocorrerá o segundo turno das eleições, considerando-se eleito o candidato que, nesta segunda votação, obtiver maioria simples. Todos os cargos com mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

ELEIÇÕES PARA SENADOR, DEPUTADO ESTADUAL/FEDE-RAL E VEREADOR

O Senado Federal será composto pelo total de 81 senadores, sendo que cada Estado brasileiro além do Distrito Federal elege 03 senadores, que terão o mandato de oito anos. Serão eleitos pelo sistema majoritário, sendo que cada Estado e o Distrito Federal renovam suas representações a cada quatro anos, por um e dois terços, ou seja, em determinado momento serão eleitos 27 senadores (um novo senador para cada Estado/DF), e após o4 anos serão eleitos 54 novos senadores (dois por Estado/DF), mantendo os 27 anteriores, formando o total de 81 eleitos pelo povo. Por força da Constituição Federal, estão incumbidos de fazer leis e de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Os Deputados Federais, Estaduais e Vereadores serão eleitos por voto proporcional, cabendo ao partido apresentar uma lista de candidatos. A quantidade de votos que cada candidato recebeu, garante, proporcionalmente, uma quantidade de vagas no parlamento para aquele partido. O mandato será de quatro anos.

Qual a diferença entre voto em branco e voto nulo?

diferença está apenas na forma como o eleitor decide votar. O voto em branco é registrado quando o eleitor pressiona o "Branco" botão urna eletrônica. Já o voto nulo é registrado quando o eleitor digita um número que não a nenhum pertence candidato ou partido aperta o botão "Confirma". Não esqueça de que ambos são votos inválidos e não são considerados na contagem final.

URNA ELETRÔNICA, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

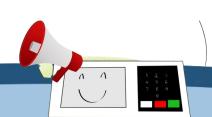
Em 1995, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral criava uma comissão composta por juristas e técnicos em informática para estudar a informatização do voto. Com base nos estudos e trabalhados apresentados pela comissão, surgiu o protótipo da urna eletrônica atual. No ano de 2000, o número total de eleitores estava inserido no processo de informatização dos votos.

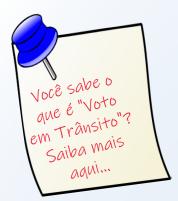
Nos termos da Constituição Federal, as eleições ocorrerão no primeiro domingo de outubro e, havendo segundo turno, este será no último domingo de outubro.

Curiosidade



Uma curiosidade, antes do primeiro eleitor da seção se dirigir a urna, o presidente da mesa, na presença dos fiscais, deve emitir a "zerézima" – boletim da urna em que é possível verificar que naquela urna eletrônica não foi depositado nenhum voto. Após o voto do primeiro eleitor, esse deverá aguardar no recinto até que o segundo eleitor também exerça a sua votação, medida que garante que a urna não apresenta defeito.







VOTO EM TRÂNSITO

O voto em trânsito consiste em uma transferência temporária do domicílio eleitoral para outra cidade, permitindo ao eleitor que estiver viajando no primeiro ou segundo turno das eleições a possibilidade de realizar a sua votação nas eleições deste ano na cidade em que está alocado.

No entanto, existe algumas questões que devem ser observadas para essa possibilidade:

- O direito de votar em outra cidade só vale se você estiver viajando para um município com mais de cem mil eleitores cadastrados;
- Se o destino da viagem estiver fora do estado, o voto será somente para presidente da República;
- Caso você viaje para alguma cidade dentro do estado onde tem domicílio eleitoral, poderá votar em todos os cargos em disputa;
- O eleitor inscrito em zona eleitoral no exterior deve votar em presidente e vice-presidente da República. O Tribunal Superior Eleitoral TSE recomenda a esses eleitores que solicitem a transferência do título para o local de votação mais próximo de sua residência;
- Eleitores com alguma deficiência ou mobilidade reduzida podem pedir a transferência para uma seção adaptada;
- O prazo para fazer o pedido pessoalmente em qualquer cartório eleitoral teve seu encerramento no dia 18 de agosto.

Após a eleição, o eleitor volta automaticamente a ter vínculo com o seu domicílio eleitoral e a sua seção de origem.

QUAIS DOCUMENTOS PRECISO LEVAR PARA VOTAR?

No dia da eleição, o eleitor deverá levar um documento oficial com foto, podendo ser:

- ✓ Carteira de identidade;
- ✓ Passaporte;
- Carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- ✓ Certificado de reservista;
- ✓ Carteira de trabalho;
- ✓ Documento Nacional de Identidade (DNI) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Além desses, tenha sempre em mão seu título de eleitor, já que nele constam informações sobre a zona e a seção eleitoral. Se preferir, baixe o aplicativo e-Título (título de eleitor em meio digital, disponível para Android ou iOS), que substitui documento oficial com foto.

Atenção:

Não valem **certidão de nascimento** e de **casamento** como prova de identidade na hora de votar.







O QUE É E-TÍTULO?

É um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações cadastradas na Justiça Eleitoral, tais como: título de eleitor totalmente digital, situação eleitoral e local de votação.

Se você ainda não fez o cadastro biométrico, apresente um documento oficial com foto sempre que for utilizar seu título digital.

O aplicativo está disponível para iOS e Android.

PRECISA DE BIOMETRIA PARA VOTAR EM 2022?



Quem já teve a biometria coletada pela Justiça Eleitoral poderá utilizar as digitais como forma de identificação no dia da eleição. No entanto, eleitoras e eleitores que ainda não realizaram o cadastro biométrico não precisam se preocupar. Todas as pessoas que estiverem com o título regular poderão votar normalmente, mesmo que não tenham biometria coletada pela Justiça Eleitoral.

Para votar, a pessoa deve apresentar um documento oficial com foto.

COMO TIRAR O PRIMEIRO TÍTULO ELEITORAL?

1. Para emitir o título eleitoral, é necessário comparecer ao Cartório Eleitoral mais próximo de sua residência e/ou município; postos eleitorais instalados em Poupatempo ou preencher formulário de pré-atendimento Título Net, disponível no site do TER-SP ou site do Tribunal Eleitoral, conforme seu estado.

2. Idade mínima de 15 anos.

O exercício do voto para as pessoas que se alistarem aos 15 anos será garantido à pessoa que completar 16 anos até a data do 1° turno da eleição subsequente.

- 3. Segue abaixo a lista de documentos aceitos e necessários para obter o primeiro título:
 - Carteira de identidade;
- Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.);
- Passaporte, desde que contenha todos os dados necessários à qualificação da pessoa interessada, incluindo a filiação;
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS. Observação:
 a versão digital da CTPS não é aceita;
- Comprovante de residência atual podendo ser original, digital ou cópia, preferencialmente em nome da pessoa interessada, emitido ou expedido nos 3 meses anteriores à data do atendimento, se possível;
- Para homens, documentos de quitação militar: Certificado de Alistamento Militar (CAM), Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação, entre outros. **Observação**: será exigida apenas entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completam 19 anos.

Observação:

Caso de requerimento da emissão do título via Título Net, é necessário encaminhar, ainda, imagens frente e verso da documentação original e fotografia tipo "selfie" da pessoa segurando o documento em mãos.

Ademais, **pessoas transgênero** pode requerer o registro de seu nome social no título eleitoral, assim como declarar sua identidade de gênero.



FAKE





QUEM PODE VOTAR?

De acordo com o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), podem votar nas eleições de 2022 todos aqueles cidadãos que estão com situação regular na Justiça Eleitoral, o que quer dizer sem pendências.

Veja abaixo a lista:

✓ Todos os cidadãos com título eleitoral regular entre 18 e 70 anos de idade;



Adolescentes a partir de 16 anos, até a data do primeiro turno das eleições, que tenham se alistado pelo sistema Título Net para a emissão do documento dentro do prazo de 04 de maio de 2022;



Presos provisórios, ou seja, aqueles que não tiveram a condenação definitiva;



Eleitor que está com o título regular, mas não fez o cadastramento biométrico, também pode votar normalmente.



COMO ESCOLHER SEU CANDIDATO?

Em época de eleições, os meios de comunicação se dedicam a publicar matérias sobre as mais variadas fórmulas que o eleitor deve usar na hora de decidir em quem votar.

Porém, é muito importante que o eleitor estabeleça critérios que devem ser levados em consideração para escolher um candidato que valha a pena.

Primeiro, o eleitor deve identificar quais valores considera serem mais importantes e quais representantes quer defender. É preciso também, analisar propostas, pesquisar os partidos em que seus candidatos preferidos estão afiliados e seus concorrentes. Além disso, é preciso analisar se suas promessas são viáveis, pois promessas genéricas são fáceis de criar e, claro, são inviáveis de cumprir.

Eleitor, não esqueça de priorizar sua escolha por candidatos que tenham preocupações universais, que dizem respeito ou são aplicáveis a toda população e não só a um grupo específico.

A Internet pode ser uma ótima ferramenta para auxiliar o cidadão na busca por informações. Nas páginas dos órgãos do Legislativo, da Justiça Eleitoral, de algumas ONGs e afins, é possível filtrar diversas informações sobre os candidatos e políticos.



Certamente, o tema: "Eleições" será utilizado por hackers para coletar informações sensíveis e dados e serviços de seus dispositivos móveis. Por isso, fique atento antes de oferecer qualquer informação, e/ ou clicar em qualquer link que desconfie, cheque a fonte de dados e busque o acesso por meio dela sempre que possível.

Algumas redes sociais, vem adotando dispositivos de segurança para apoiar com denúncias sobre Fake News e/ou tentativas de golpes, em especial durante as eleições.

- O Twitter por exemplo, implementou um botão para denúncia de fake news. Eles alertam, ainda, para o risco de ações orquestradas com o objetivo de derrubar conteúdo de adversários por meio de ataque hackers.
- O Youtube também vem melhorando o seu algoritmo, contando com o apoio de seus clientes para tentar banir Fake News de sua plataforma.
- O WhatsApp, anuncia parceria com Organizações da Aliança Internacional de Checagem de Fatos (IFCN).

A segurança é uma ação coletiva que precisa ser vigiada, colaborada entre todos os meios de comunicação e atores da comunicação, em especial nas redes sociais. Fique de olho na sua segurança e no conteúdo que acessa e dissemina, pois você também é responsável por um ambiente digital mais saudável e confiável.







EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez Advogado **Stephany Villalpando Gomez** Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito **PUBLICAÇÕES**

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial

Bruna Diseró Assistente editorial



https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

INFORMATIVO *LEGAL

ANO 4 - Nº 10 - OUTUBRO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

PREÇO MÍNIMO EXIGIDO EM APLICATIVOS DE ENTREGA DE COMIDA É ILEGAL?



Vários estabelecimentos comerciais condicionam a venda de seus produtos ao pagamento de um valor mínimo de consumação por parte dos clientes. Tal prática é comumente utilizada em aplicativos de delivery, e-commerces e marketplaces, mas também ocorre em estabelecimentos físicos, como restaurantes e bares.

Ao serem questionadas, as empresas justificam tal exigência dizendo que aplicam este valor mínimo nas compras para que possam arcar com as taxas de entrega cobradas pela plataforma a fim de custear os serviços dos entregadores, bem como viabilizar o lucro com as vendas.

CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.



Já os estabelecimentos físicos justificam que a exigência de uma quantia mínima de consumação se dá pelas altas taxas que devem ser repassadas para as administradoras de cartões ou para emissão de boletos. Contudo, os Órgãos de Defesa do Consumidor fundamentam que se o estabelecimento opta por aceitar pagamentos com cartões ou boletos já deve calcular e incluir as taxas previamente, não podendo impor valores mínimos.

Consultado pelo R7 (noticias.r7.com), o Ifood se posicionou sobre o assunto. Segue trecho da nota:

"A empresa entende que não há disposição expressa ou proibição sobre a fixação de preço mínimo para a realização de pedidos por meio de plataformas de intermediação, como é o caso das plataformas de delivery."

Ocorre que, apesar de ser comum, esta atividade é vedada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente através do art. 39, incisos I e V. Isso porque, a medida adotada pelas empresas pode ser interpretada como venda casada, ou seja, quando o consumidor é obrigado a comprar um produto que não quer para ter outro da sua preferência.

Com isso, temos que a lei busca resguardar que todas as compras devem ser tratadas com igualdade pelo vendedor, independentemente do valor ou quem está comprando. Ademais, de acordo com o CDC, a exigência em questão pode ser vista como vantagem manifestamente excessiva, considerando que o cliente é obrigado a dispor de quantias que, por vezes, não tem condições ou ainda que tenha, não está disposto a fazer.

Assim, caso o consumidor se depare com este tipo de situação e se sinta lesado, cabe a ele efetuar uma denúncia perante os órgãos competentes, a exemplo PROCON, (Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor) MPCon ou até mesmo ingressar com demanda judicial, a fim de obter a reparação do dano sofrido.

Na hipótese de ser verificada e comprovada de fato tal prática, caracterizando descumprimento de uma obrigação legal, o CDC prevê uma série de penalidades, estas previstas nos arts. 56 a 60, que vão desde multa e apreensão de produtos até interdição, total ou parcial, do estabelecimento.

Stephany Villalpando

CURIOSIDADES

O que é e para que serve o SCOV e?

O Score é uma ferramenta que ajuda no processo de pedido de crédito em Instituições Financeiras e esse sistema permite que consigam avaliar se você é um bom pagador.

A depender da frequência e pontualidade dos pagamentos que você faz, sua pontuação varia entre zero e mil pontos e estes definem se você é um consumidor de baixo, médio ou alto risco de inadimplência.

O Serasa explica que a composição da nota leva em consideração alguns critérios:

- Comportamento de consultas;
- Consultas para serviços e crédito;
- Crédito contratado;
- Histórico de dívidas;
- Pagamento de crédito;
- Pagamento de dívidas e tempo de uso do crédito.

Score é uma ferramenta utilizada por Instituições Financeiras para avaliar se o crédito deve ou não ser concedido ao consumidor.



De modo geral, quando o consumidor paga as contas em dia e tem menos de 30% (trinta por cento) de sua renda comprometida com empréstimos, o SCORE sobe. Por outro lado, quem atrasa os pagamentos, está com o nome sujo ou comprometeu grande parte de seus ganhos com crédito tem sua pontuação reduzida.

FIQUE ATENTO!

Serviço sem orçamento prévio, é legal?

Todo prestador de serviço é obrigado a fornecer ao consumidor orçamento prévio detalhado do serviço a ser executado, mas é bom que se diga que o orçamento não cria nenhuma obrigação para o consumidor, fato que somente acontece com sua aceitação e autorização para início do serviço.

É vedada a execução de serviços ou fornecimento de produtos sem a prévia elaboração do orçamento e posterior autorização do consumidor. É considerada prática abusiva e não gera obrigação de pagar, o inciso VI, do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, segue abaixo:

"Art. 39 – É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VI. executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes"

Há situações nas quais se torna indispensável horas/trabalho para formulação do orçamento; como conserto de um carro ou de uma máquina, quando necessária a remoção de peças internas para avaliar o dano e o trabalho a ser promovido. De qualquer forma, o fornecedor terá de buscar meios para apontar o valor do serviço e caso ao contrário, resta encontrar ajuste com o consumidor, porquanto se iniciar o serviço, sem autorização, desobriga o consumidor do pagamento.

Atenção: em casos de realizações de serviços sem orçamento prévio, o consumidor tem o prazo de 30 dias para reclamar de abusos praticados pelo fornecedor de serviços se o vício for aparente e de fácil constatação. No caso de bens duráveis, o prazo se amplia para 90 dias, conforme o artigo 26 do CDC.

Se não houver outro ajuste inserido no orçamento ou no contrato, é válido o preço anotado pelo prazo de 10 dias, a contar do recebimento. Vencido o prazo, o fornecedor pode fazer outro orçamento.

E assim, os serviços serão executados da forma combinada e eventuais defeitos de qualidade e afins, podem provocar restituição dos valores pagos ou abatimento proporcional no preço final, dependendo da opção do consumidor.



Fonte da imagem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT https://www.tjdft.jus.br

DESCOMPLICANDO

A locação por temporada pelas plataformas digitais



Milhares de brasileiros programam, a cada ano, viagens e passeios pelo mundo, seja para relaxar, trabalhar ou visitar familiares. Para que tudo corra bem é preciso definir a melhor forma de hospedagem.

O aluguel de temporada tem sido uma ótima alternativa para os viajantes que, por meio das plataformas digitais especializadas nesse tipo de locação, oferecem uma diversidade de hospedagens e destinos de viagem.

A legislação brasileira traz um conjunto de normas que garantem legalidade a locação por temporada, tendo como principal a Lei do Inquilinato (Lei n. 8245/1991), que considera como locação por temporada:

"aquela destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel, e outros fatos que decorrem tão somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a 90 dias, esteja ou não mobiliado o imóvel".

Outra lei nacional que confere direitos em relação ao aluguel por temporada é a Lei de Condomínio (Lei n. 4.591/1964) que garante a cada condômino o direito de usar, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses. Podemos encontrar também no Código Civil normas que regulamentam as locações em geral e na Constituição Federal regras sobre propriedade, que garantem segurança jurídica às locações por temporada.

Apesar de alguns condomínios tentarem, judicialmente, impedir ou até mesmo limitar o direito do aluguel por temporada, é certo que não há na legislação brasileira nada que garanta a eles, o direito de vedar essa modalidade de locação, pelo contrário, conforme pontuamos aqui, a legislação garante ao proprietário ampla autonomia. A insistência de alguns condomínios em proibir a locação temporária será considerada ilegal, podendo gerar indenização ao proprietário que pode desfrutar do seu bem da formo como quiser, desde que respeite os limites legais impostos.

O Poder Judiciário tem tomado decisões, em todo o país, nesse sentido, garantindo a legalidade da locação por temporada. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, já decidiu que os condomínios não podem impedir o proprietário de alugar seu imóvel por meio de plataformas digitais, compreendendo os desembargadores que as locações por poucos dias não caracterizam locação comercial ou hospedagem. Inclusive há decisões judiciais que anularam uma assembleia que proibiu a locação por temporada em um determinado condomínio.

Apesar das inúmeras decisões do Judiciário em relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, em caso específico, conferiu ao condomínio a possibilidade de restringir o direito à propriedade pelo fato do proprietário ter alterado as características do imóvel para que pudesse prestar serviços similares aos de hospedagem.

Não resta dúvida que as locações por temporada, realizadas por meios digitais, são uma tendência que veio para ficar e, sem volta para os casos de locações tipicamente residenciais que têm se valido dessa nova modalidade que não só gerou uma nova forma de negócio para a economia do país como também, fomentou o turismo.

Essa modalidade de locação além de estar prevista na legislação brasileira, garante meios adequados para garantir o direito do proprietário de usar, fruir e dispor de seu bem da forma que entender necessária, cabendo ao Judiciário avaliar a questão, caso a caso.

Juliana Vale dos Santos



GOLPE DO ÁLBUM DE FIGURINHAS DA COPA DO MUNDO 2022

Já circula no WhatsApp a tentativa de golpe da promoção do álbum de figurinhas da Copa.

Os cibercriminosos estão se aproveitando da proximidade da Copa do Catar e a febre pelo álbum de figurinhas da empresa Panini para aplicar um novo golpe, no qual se fazem passar pela empresa, oferecendo uma falsa promoção pelo aplicativo.

Como funciona o golpe: chega via WhatsApp uma mensagem informando que o usuário está entre os selecionados para participar de uma suposta promoção da Panini que promete o Álbum oficial da Copa do Mundo e mais 400 figurinhas sem pagar nada. No entanto, para participar, o usuário deve responder a um questionário.

Ao responder a todas as perguntas, surge uma mensagem que diz que todas as respostas foram salvas com sucesso e que o usuário deve escolher em 3 tentativas de caixa de presentes a correta para ganhar o prêmio.

Ao clicar em "Ativar", como quase sempre ocorre nesse tipo de golpe, a vítima é orientada a compartilhar a mensagem com seus contatos. Esta ação faz com que o golpe ganhe potencial de circulação no aplicativo de mensagens. Em seguida, o usuário é instigado a clicar em "Prosseguir".

Neste momento, o usuário é induzido a preencher um formulário (com dados pessoais) para o suposto envio do presente. E, em seguida, a vítima é orientada a clicar em "Finalizar"

Ao finalizar todo o processo, a vítima também é orientada a baixar um aplicativo suspeito via Google Play para a leitura de códigos QR.

O Google Play é uma plataforma que é frequentemente utilizada para distribuir malwares direcionados a dispositivos como o Android, já que os cibercriminosos, muitas vezes, conseguem contornar os mecanismos de segurança da plataforma e esconder malwares por trás de todos os tipos de aplicativos.

Uma boa dica para evitar ser vítima deste tipo de golpe é comprar o álbum de figurinhas em pontos autorizados. Nunca compartilhe seus dados pessoais para este tipo de compra.

https://www.tecmundo.com.br/seguranca/245570-album-copa novo-golpe-whatsapp-promete-figurinhas-gratis.htm



Denis Rodrigo de Lima Coordenador TI

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica

Advogado

Stephany Villalpando Gomez Assistente jurídica Rafael Rodrigues Raez Ana Laura Costa

Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial



INFORMATIVO *LEGAL

ANO 4 - Nº 11 - NOVEMBRO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS



Não é incomum depararmos no nosso ambiente de trabalho ou escolar com situações qualificadas pelo Código Penal como crime. Nesta matéria trataremos da Falsificação de Documentos que, infelizmente, é procedimento adotado por alguns, cuja intenção é ludibriar o receptor do documento para conseguir alguma vantagem.

O Código Penal Brasileiro qualifica como crime: a Falsificação de Documento particular ou público; a Falsidade Ideológica e a Falsidade de Atestado Médico, tratando-os como crimes contra a fé pública.

Para melhor compreensão, definimos como crimes contra a fé pública aqueles que possuem como "vítima" o coletivo (toda a sociedade), atuando o réu, diretamente contra o Estado. Já a expressão "fé pública" significa a autenticação e legitimação de atos, negócios ou fatos jurídicos, sendo que a "fé pública" é proveniente do tabelião e dos delegados de polícia.

Para configurar um destes crimes, será necessário haver dolo (vontade do autor de praticar o ato criminoso), alteração da verdade sobre o documento e/ou imitação da verdade.

Trataremos a partir daqui, de cada um deles:

Falsificação de documento público

O documento público tem a função de perpetuidade, de garantia e probatória. Assim, para ser caracterizado como documento público este deverá ser: escrito por uma autoridade ou funcionário público no exercício de suas funções; assinado e; com conteúdo jurídico. Exemplos: Atestado Médico, Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Registro Geral – RG; Passaporte.

Alguns documentos emitidos por particulares podem ser comparados a documentos públicos, desde que atendidos os requisitos para tanto, como exemplo, os testamentos particulares

Conduta típica para qualificação do crime: falsificar, no todo ou em parte, documento público; alterar documento público.

Crime previsto no Artigo 297 do Código Penal. Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Falsificação de documento particular

Documento particular é aquele elaborado por particular, sem a intervenção de um oficial público, contendo a exposição de fatos ou declaração de fatos. Os cartões de crédito e débito são considerados documentos particulares desde 2012.

A conduta típica é a mesma prevista na falsificação de documento público, com a diferença que, nesta situação, trata-se de documento que não possui fé pública. Também qualificado como crime doloso (há vontade).

Crime previsto no Artigo 298 do Código Penal. Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

Falsidade Ideológica

Previamente, devemos entender a diferença entre falsidade material e falsidade ideológica. Na falsidade material o que se frauda é a própria forma do documento, que sofre alteração no todo ou em parte, ou se cria um documento novo. Já na falsidade ideológica a forma do documento será verdadeira, mas seu conteúdo é falso, ou seja, a ideia ou a declaração que o documento apresenta não corresponde à verdade.

Assim, a falsidade ideológica acontece toda vez que o indivíduo

omite ou insere um dado falso em documento verdadeiro. Pode ocorrer tanto em documento público como particular. No mais, para ser configurado é preciso que haja intenção de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Também é tratado como crime doloso.

Crime previsto no Artigo 299 do Código Penal. Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e, reclusão de o1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Falsidade de Atestado Médico

Consiste no ato do médico dar uma declaração de conteúdo falso, algo diverso daquilo que foi observado no exercício de sua profissão. Por se tratar de falsidade no conteúdo do documento é considerado falsidade ideológica e só pode ser cometido por médico. Nesse caso, por tratar de atestado médico, a falsidade fere a fé púbica. Crime tipicamente doloso.

Crime previsto no Artigo 302 do Código Penal. Pena: Reclusão de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

Observações importantes

O funcionário que falsificar atestado médico pode ser demitido por justa causa, conforme previsto no Artigo 482, da CLT.

O Artigo 304, do Código Penal estabelece que, o uso de documento falso, por qualquer pessoa, é punível com a mesma medida prevista nos crimes de falsificação de documento público ou particular.

Portanto, pense muito bem antes de alterar os dias de afastamento concedidos pelo seu médico, pois isso será considerado crime previsto no Código Penal.

Juliana Vale dos Santos

CURIOSIDADES

Quais as mudanças trazidas pela nova lei do vale-refeição?

anças va lei Provisó-

A MP (Medida Provisória) 1.108/22 foi convertida

em Lei sob o nº 14.442, em 2 de setembro de 2022, e entrou em vigor na data de sua publicação, isto é, em 5 de setembro de 2022. Referida lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado.

Dentre as principais mudanças, sendo a grande maioria válida apenas a partir de 1º de maio de 2023, destacam-se:

Possibilidade de o empregado solicitar a portabilidade gratuita do servico;

Não haverá mais a possibilidade dos estabelecimentos se restringirem à aceitar uma ou outra bandeira de cartão de benefícios. Ou seja, o trabalhador poderá utilizar seu cartão mesmo que o estabelecimento não seja credenciado pela bandeira dele, bastando que ele aceite o pagamento em VR/VA;

O rebate é uma prática muito comum no mercado, mas que não poderá mais ser aplicada pelas empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Tal prática foi proibida, pois o desconto que as organizações recebiam ao carregar os cartões causava, indiretamente, um aumento no preço final pago pelo consumidor nos estabelecimentos;

As empresas cadastradas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que viabilizarem o desvirtuamento do auxílio-alimentação podem encarar multas de R\$ 5 mil até R\$ 50 mil, além de serem retiradas do Programa.

Entretanto, vale mencionar que o texto original do projeto de lei, conferia maior mobilidade ao empregado ao permitir que o trabalhador sacasse o saldo inutilizado no cartão após 60 (sessenta) dias sem uso, no entanto, o referido dispositivo foi vetado pelo presidente da República, mas o Congresso ainda pode mudar o cenário.

Tal veto teve como fundamento dois pontos principais, sendo eles:

♠ Os benefícios alimentícios, que têm o propósito de melhorar o cenário nutricional dos trabalhadores, seriam utilizados para outros fins;

De acordo com especialistas, em especial o CEO da Eva Benefícios, Marcelo Lopes, apesar de ser uma ideia inovadora, tal mudança se depararia com alguns empecilhos na prática, visto que "a grande maioria dos brasileiros que recebem VA gastam todo o valor do benefício entre 13 e 18 dias. Então seria uma mudança que privilegiaria pouquíssimas pessoas", não se tornando de fato efetiva.

DESCOMPLICANDO

Auxílio-Reclusão

Um entendimento equivocado é o de que todos os presidiários podem receber o auxílio-reclusão, situação que gera uma divisão de opiniões da população sobre o tema. O que deve ser destacado nessa situação é que o preso não é beneficiário, e sim seus dependentes.

Em primeiro lugar, o benefício está previsto na lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que dispõe os Planos da Previdência Social e dá outras Providências. Como citado no Art. 80, abaixo:

"Art. 80. O auxílio-reclusão, cumprida a carência prevista no inciso IV do caput do art. 25 desta Lei, será devido, nas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, depensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)"

Então, o auxílio-reclusão se trata de um benefício do INSS que é pago aos dependentes do trabalhador que está preso em regime fechado, tendo o benefício um valor fixo de 01 (um) salário mínimo do ano vigente e ainda ser segurado ativo da instituição e seguir os requisitos necessários.

Vejamos abaixo os fundamentos para receber o auxílio-reclusão:

Quais os requisitos para ter direito ao Auxílio-Reclusão?

Uma série de requisitos devem ser cumpridos para que os dependentes do preso tenham direito ao recebimento do benefício. Entre eles:

I. Valor do salário do preso – é o requisito principal, que o preso tenha baixa renda. Para saber se o trabalhador preso é considerado de baixa renda, o cálculo é feito com a média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores à prisão:

II. Não receber nenhum outro benefício – caso seja preso e esteja recebendo remuneração ou benefício como pensão por morte, salário-maternidade, auxílio-doença, entre outros, os dependentes não terão direito ao benefício:

III. Tempo de contribuição para o INSS – como houve mudança na lei previdenciária, que impactou o auxílio-reclusão antes e depois da reforma da previdência em 2019. Desta forma, todos os presos após 18/06/2019 precisam ter uma contribuição de no mínimo 24 meses (2 anos).

Quem pode receber o auxílio por reclusão?

Apenas familiares diretos são considerados dependentes para o auxílio-reclusão, a legislação os divide em três classes;

- I. Classe 1: cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- II. Classe 2: pais;
- III. Classe 3: irmãos.

A classe 1 é a categoria proprietária para receber o benefício, não havendo a necessidade de comprovar a dependência financeira do preso. Já a classe 2 e 3, quando não há dependentes na classe 1 ou dentre elas, é necessário que ambos comprovem que necessitavam financeiramente do trabalhador preso.

Qual a duração do auxílio-reclusão?

O auxílio precisa ser solicitado pelo dependente e a duração do benefício e o prazo para iniciar o recebimento vai de cada situação. O tempo de duração do benefício pode variar, por isso, os



dependentes precisam estar atentos às regras:

- I. Filhos: receberão o auxílio até os 21 anos ou enquanto durar a prisão.
- II. Filhos inválidos ou portadores de deficiência: receberão o auxílio enquanto o trabalhador estiver recluso.

III. Cônjuge e companheiros dependem de dois fatores: tempo de união e idade do dependente. Se estiverem juntos a menos de dois anos, o auxílio-reclusão será de quatro meses. Entretanto, se a união tiver mais de dois anos, dependerá da idade do beneficiário.

Agora, as hipóteses que pode levar o auxílio ser suspenso:

Caso seja solto, os dependentes perdem o direito ao benefício. Sendo obrigatório o dependente informar ao INSS sobre a soltura.

Outra forma de suspensão do auxílio é se o dependente não apresentar a declaração de cárcere, que comprova a prisão do contribuinte. Esse documento precisa ser entregue a cada três meses ao INSS, pois na sua ausência a instituição pode bloquear o valor. Se caso o dependente não conseguir apresentar por algum motivo, mas entregar ao INSS posteriormente, o benefício deve voltar a ser pago.

Caso o trabalhador fuja, receba liberdade condicional ou tenha a pena revertida para o regime aberto ou semiaberto, o dependente também deve solicitar o encerramento no INSS.

Como solicitar o auxílio-reclusão?

É dever do dependente entrar com o pedido para receber o auxílio-reclusão. A solicitação do benefício é bastante simples e pode ser feita em três canais: Portal Meu INSS; Aplicativo para smartphone Meu INSS; Central Telefônica do INSS e pelo número 135.

Quais os documentos necessários?

I. documento com foto do trabalhador preso e do dependente solicitante;

II. carteira de trabalho, carnê de recolhimento de contribuição ao INSS ou qualquer outro que comprove a relação com a Previdência Social;

III. declaração de cárcere, emitida pela prisão onde o trabalhador se encontra recluso;

IV. documento que comprove a relação de dependência, como certidões de casamento ou nascimento e, no caso de pais e irmãos, conta bancária conjunta para comprovar a dependência financeira.

E por fim, o auxílio é concedido apenas em casos específicos, está expresso em lei e, é importante ficar atento ao que mudou após a reforma previdenciária em 2019. Os dependentes devem se atentar quais classes são prioritárias no recebimento do benefício e à necessidade de fazer a solicitação do auxílio-reclusão, além de quais documentos devem ser apresentados ao INSS. É importante ressaltar que o beneficiário é o dependente e não quem cometeu o crime.

Rafael Rodrigues Raez

FIQUE ATENTO!

iPhone sem carregador, é pratica de venda casada ou preservação ambiental???



Como tem se visto nos últimos meses, a pauta da Apple vender os seus smartphones, sem a fonte de bateria, tem gerado transtornos para os amantes que usufruem dos produtos.

O Ministério da Justiça cassou registros de aparelhos celulares da Apple a partir do iPhone 12 por serem vendidos sem os carregadores de bateria, item considerado essencial para o uso dos celulares. Ainda foi aplicado à empresa uma multa de mais de 12 milhões de reais. Em devolutiva, a Apple anunciou que irá recorrer da decisão, alegando que parou o fornecimento dos carregadores por uma questão de proteção ao meio ambiente.

A Apple ainda afirmou em nota que a fabricação dos carregadores é responsável pelo maior uso de materiais como zinco e plástico da empresa e pontuou que desvinculando os adaptadores dos aparelhos celulares vendidos ajudou a reduzir a emissão de carbono da companhia. Valendo ressaltar que a empresa ainda sim, faz a venda dos adaptadores separadamente e por um valor fora do normal.

Mas o que a Secretaria Nacional do Consumidor, acha sobre isso?

Segundo a Senacon, a empresa não comprovou o impacto positivo do não fornecimento dos carregadores junto aos celulares adquiridos pelos consumidores. O carregador é um item essencial para o funcionamento do celular, sendo assim o consumidor se vê obrigado a adquiri-lo separadamente na própria loja da Apple

Para a Secretaria, essa prática pode ser considerada como "venda casada". Vamos relembrar....

O que é venda casada?

A venda casada é caracterizada quando um consumidor, ao adquirir um produto, leva outro da mesma espécie ou não. Basicamente, o intuito da venda casada pode ser quando o fornecedor de produtos ou serviços condiciona o consumidor a adquirir o primeiro e o segundo produto para o funcionamento eficaz do serviço.

Art. 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos"

À princípio a Apple deixou de vender o iPhone com carregador em outubro de 2020, quando houve lançamento da 12ª geração do produto. O processo contra a empresa se iniciou em dezembro de 2021 pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), depois que a Apple se recusou a celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para o restabelecimento do fornecimento dos carregadores, lhe acarretando a então multa milionária.

A medida imposta se baseou na prática abusiva, uma vez que a empresa colocou os consumidores em situação de desvantagem, induzindo-os ao engano, quando adquirem este produto.

Então, antes de comprar qualquer produto, avalie todas as possibilidades e certifique-se de todas as informações e condições de compra.

Ana Laura Costa



A RELAÇÃO ENTRE OS CIBERATAQUES E SEUS LÍDERES AUTORITÁRIOS

Nesta edição, vamos falar um pouco mais sobre a cibersegurança no mundo, que está entrando novamente em uma nova era, a era da guerra híbrida. Quando a Rússia lançou ataques físicos e digitais contra a Ucrânia, ao final de Fevereiro/2022. O Relatório de Defesa Digital da Microsoft nos forneceu novos detalhes sobre esses ataques e sobre o aumento da agressão cibernética vinda de líderes autoritários ao redor do mundo.

Ao longo de 2021, os ciberataques direcionados à infraestrutura crítica saltaram de 20% para 40% de todos os ataques oriundos de estados-nação detectados pela Microsoft.

Esse aumento deveu-se, em grande parte, ao objetivo de líderes autoritários quererem danificar a infraestrutura de outros países, sejam em guerra ou eventual ameaça à espionagem direcionada aos seus aliados. 90% dos ataques detectados no ano passado tinham como alvo os estados membros da OTAN, e 48% desses ataques tinham como alvo empresas de TI sediadas em países da OTAN.

• Estes ataques direcionados a governos, exércitos, empresas, em especial as de criptomoedas são feitos via operação de ransomware e hackandaleak

Os cibercriminosos continuam a agir como empresas sofisticadas que buscam lucro, assim conforme a industrialização da economia o cibercrime reduz a barreira de habilidades para a entrada, proporcionando maior acesso a ferramentas e infraestrutura e aumentando progressivamente seus lucros. Só em 2021, o número estimado de ataques de senhas por segundo aumentou 74%. Muitos desses ataques alimentaram ataques de ransomware, levando a mais do que o dobro de exigências de resgate.

A Microsoft espera ações de publicações permanentes anuais com base nos dados e insights apresentados no Relatório de Defesa Digital. Ao considerarmos a gravidade da ameaça ao cenário digital – e sua tradução para o mundo físico – é importante lembrar que todos temos o poder de agir para proteger a nós mesmos, nossas organizações e empresas contra ameaças digitais.

Boas práticas de higiene cibernética continuam sendo a melhor defesa, enquanto a nuvem fornece a melhor segurança física e lógica contra os ciberataques.

Não podemos esquecer e destacar que o aspecto humano não pode ser ignorado. Este é um elo

de segurança frágil que precisa de conscientização coletiva para uma maior garantia dos dados. As organizações precisam incluir segurança como parte de suas culturas.



Fonte:

https://tiinside.com.br/04/11/202 ciberataques-de-estado-nacao-s -tornam-mais-ousados-a-medid -que-lideres-autoritarios-escalam--agressao/

Denis Rodrigo de Lima Coordenador TI

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica

Santos Stephany Villalpando Gomez rídica Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito **PUBLICAÇÕES**

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial **Bruna Diseró** Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues Revisor de texto





ANO 4 - Nº 12 - DEZEMBRO - 2022 - INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ISSN ONLINE 2675-3316 - SÃO PAULO

EDITORIAL

Meia-noite. Fim de um ano, início de outro. Olho o céu: nenhum indício.

man of the man world

Olho o céu:
o abismo vence o
olhar. O mesmo
espantoso silêncio
da Via-Láctea feito
um ectoplasma
sobre a minha cabeça
nada ali indica
que um ano novo
começa.

E não começa nem no céu nem no chão do planeta: começa no coração.

Começa como a
esperança
de vida melhor
que entre os astros
não se escuta
nem se vê
nem pode haver:
que isso é coisa de
homem
esse bicho
estelar
que sonha
(e luta).

Ferreira Gullar

Que 2023 seja um ano de esperança, como citado no poema e que comece dentro de cada coração!



Equipe do Informativo Legal

PLANO DE SAÚDE: PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO SE APLICA A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Primeiramente, temos que compreender o que significa "carência" nos contratos de plano de saúde. Nesse sentido, carência é o tempo que a pessoa terá que esperar para poder gozar dos serviços oferecidos pelo plano de saúde. Esse prazo normalmente varia de acordo com o procedimento médico ou hospitalar e deve estar especificamente previsto no contrato.

A operadora de planos de saúde pode exigir do consumidor o cumprimento de prazos de carência ao iniciar uma nova contratação, mas, quando se trata de um atendimento de urgência ou de emergência, esse prazo de carência é de apenas 24 horas após a assinatura do contrato, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (art. 12 V, 'c'), atrelada ao Código de Defesa do Consumidor e às súmulas jurisprudenciais (súmula 597 STJ).

Ocorre que as operadoras limitam a cobertura às primeiras 12 horas de atendimento, cessando a obrigação da operadora após esse período ou também em caso de o atendimento evoluir para internação, apoiando-se em normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), especificamente por meio da Resolução CONSU n. 13/1998.

O Poder Judiciário, no entanto, tem entendimento amplamente majoritário de que é abusiva a limitação do atendimento de urgência ou emergência às primeiras 12 horas. Isso porque a Lei que regulamenta os planos de saúde não estipulou essa limitação e não pode uma norma administrativa da ANS, hierarquicamente muito inferior a uma Lei, limitar o alcance de uma Lei Ordinária.

Em resumo: em situações de urgência ou emergência, o paciente tem direito à cobertura integral do atendimento até a alta hospitalar, mesmo durante o período de carência do contrato, a limitação desse direito é abusiva e pode ser revertida por liminar.

Como proceder nestes casos?

- 1 Caso o paciente seja informado pelo hospital que o plano de saúde não autorizou a continuidade do atendimento, será necessário requerer a informação por escrito.
- ② Caso o hospital se recuse a fornecer tal informação, o paciente deverá contatar a operadora de saúde e requerer, por escrito, a informação sobre o motivo da negativa, com base no art. 10 da Resolução Normativa n. 395/2016 da ANS.
- 3 Se, mesmo assim, a operadora se recusar, o paciente deverá fazer uma reclamação para a ANS, procedimento chamado "Notificação de Intermediação Preliminar (NIP)", que pode ser feito por telefone ou pelo site da ANS.
- 4 Em paralelo, mesmo que o paciente ainda não tenha por escrito a informação da negativa de cobertura da continuidade do tratamento, deverá ser ajuizada a uma ação judicial com pedido liminar para exigir a autorização imediata do plano de saúde. Para isso, entre em contato com um advogado o mais rápido possível, para receber auxílio nessa situação

Na ação judicial, quando o plano se recusar a cobrir os valores advindos dos procedimentos feitos em situação de emergência ou urgência sob a justificativa da carência contratual, o autor/paciente poderá requerer que a operadora arque com os referidos gastos.

Além disso, o autor/paciente poderá requerer o pedido de indenização por dano moral.

FIQUE ATENTO!

A licença-maternidade e a recente decisão do STF



De forma geral, sabemos que a licença-maternidade é o período de afastamento das atividades laborais, em razão de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

No presente texto, abordaremos a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nos casos de parto e alta hospitalar da empregada.

A CLT dispõe que o início do afastamento da licença-maternidade para gestante pode ocorrer entre o 28° dia antes do parto e a data do nascimento do bebê, mesmo em casos de internação prolongada da mãe ou da criança, bebês prematuros ou quando houver complicação decorrente do parto e haja a necessidade de permanência por mais de 14 dias de internação.

Porém, no dia 21/10/2022 o Supremo Tribunal Federal (STF) por decisão unânime confirmou que o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

A medida se restringe aos casos mais graves, em que as internações excedam duas semanas.

Consideramos que a decisão do Supremo assume um caráter humanitário por excelência, pois visa o direito social de proteção à maternidade e à infância, bem como a atenção e os cuidados que os bebês exigem e o período destinado à sua convivência familiar inicial fora do ambiente hospitalar.

Rafael Rodrigues Raez

DESCOMPLICANDO

ENADE – PARA QUE SERVE E QUAL SUA IMPORTÂNCIA

No último dia 27 de novembro, os estudantes brasileiros do ensino superior foram submetidos ao exame do ENADE. Mas será que todos sabem para que serve e qual a importância dessa avaliação?

A sigla ENADE é a abreviação de Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, prova organizada pelo Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, departamento que compõe o Ministério da Educação.

A prova do ENADE é aplicada todos os anos para um determinado grupo de cursos de graduação. O Ministério da Educação dividiu os cursos em três grupos/ciclos com base na área de conhecimento, assim temos:

- Ciclo 01 Nesse ciclo devem participar do exame os alunos dos cursos de graduação das áreas de Engenharias, de Saúde, de Arquitetura e Urbanismo, de Ciências Agrárias e os cursos tecnólogos de Segurança, Produção de Alimentos e outros.
- Ciclo 02 São os cursos de Humanas, Linguagens, Exatas, Biológicas e de Arte, além das licenciaturas e os tecnólogos de Produção Industrial, Comunicação e outros.
- Ciclo 03 São os bacharelados em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e os tecnólogos de Design, Produção Cultural, Gestão e Negócios, entre outros.

Nesse sentido, os cursos serão avaliados em uma espécie de rodízio, de forma que o mesmo ciclo de cursos passará pelo exame do ENADE a cada o3 anos.

Mas, para que serve o ENADE?

A principal função do ENADE é avaliar a qualidade do ensino dos cursos de graduação no Brasil. Essa avaliação será feita com base no desempenho dos alunos no exame e o resultado ensejará em uma nota aplicada para cada Instituição de Ensino Superior, sendo a nota 01 a mínima e a nota 05 a máxima. Assim, o objetivo é

avaliar se o estudante, principalmente os que estão se formando, adquiriram os conhecimentos e as habilidades necessários para exercerem a profissão.

Essa nota permite que as instituições de ensino analisem se o que está sendo ensinado em sala de aula e exigido do aluno tem qualidade. Com isso, podem pensar em melhorias, alterar os planos de ensino e aprimorar os cursos.

Outra função fundamental do ENADE é servir como indicador de apoio e investimento do Governo Federal e do MEC. Assim, quanto melhor a nota obtida, mais oportunidades de apoio em projetos acadêmicos e outras finalidades terá a instituição de ensino.

A nota do ENADE também tem relevância para os programas de incentivo ao estudo. Assim, para que a instituição possa fazer parte do Fies – Fundo de Financiamento Estudantil e do Prouni – Programa Universidade para Todos, é preciso que ela esteja bem avaliada.

Vamos entender como funciona a prova do ENADE: a prova terá duração máxima de 04 horas e será composta por 30 questões específicas do curso de graduação (27 de múltipla escolha e 03 discursivas), além de 10 questões de conhecimentos diversos, atualidades ou estudo de caso (08 de múltipla escolha e 02 discursivas). As questões discursivas têm como objetivo analisar a clareza e a coerência dos alunos.

Os alunos do primeiro e do último ano dos cursos selecionados participarão do ENADE e terão sua nota inserida no Histórico Escolar. Para os alunos concluintes, a realização do exame do ENADE é obrigatória, sendo que a ausência impede a emissão do diploma.

Apesar da avaliação não reprovar o aluno no ENADE, é importante lembrar que quanto melhor for a pontuação, melhor será o diploma do aluno, uma vez que com uma pontuação maior, a Instituição será muito bem vista no mercado de trabalho.



Atendimento preferencial para pessoas obesas

As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão direito ao atendimento prioritário.

Pela definição da Organização Mundial da Saúde, a obesidade é o excesso de gordura corporal em quantidade que determine prejuízos à saúde. Essa condição será calculada por meio do Índice de Massa Corporal - IMC de cada pessoa, assim, ela será considerada obesa se o seu índice corporal for maior ou igual a 30 KG/m². O peso normal varia de 18,5 e 24,9

Segundo pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, por meio da Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas), os dados revelados em 2021 indicam que 22% da população brasileira adulta apresenta obesidade. Segundo a Lei nº 10.048/2000:

"Art. 10 As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei,"

De acordo com a Lei, repartições públicas, empresas concessionárias dos serviços públicos ou instituições financeiras, como os bancos, estão obrigadas a disponibilizar atendimento prioritário a essas pessoas, oferecendo serviços individualizados, com tratamento diferenciado e atendimento imediato. Serve o mesmo para empresas de transporte coletivo e demais prédios ou espaços públicos.

Vele acrescentar que o desrespeito a essa norma pode gerar multa de até R\$ 2.500,00 para empresas de ônibus e instituições financeiras. Para os servidores e as chefias responsáveis pelas repartições públicas, as penas podem variar de acordo com a legislação de cada categoria.

Por fim, esse direito não é praticável apenas em filas/caixas preferenciais, mas em qualquer espaço/lugar. O atendimento prioritário deve ser praticado e respeitado, garantindo um dos princípios fundamentais de nossa Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana.

Você sabia?

Pessoas obesas também têm o direito a atendimento preferencial.



Ana Laura Costa



ATENÇÃO! CONSCIÊNCIA COM AS COMPRAS DE FIM DE ANO E A LGPD

Prezado leitor, o ano está acabando e com ele vêm as tradicionais compras de Natal e suas massivas campanhas agressivas de marketing que estimulam a comprar até o que não precisamos, tudo de forma rápida, fácil, com poucos cliques.

Por isso, fique atento, pois por de trás da ansiedade em ter o seu produto o mais breve possível em sua residência, há centenas de fraudadores que farão de tudo para obter os seus dados. Portanto, utilize sempre antivírus em seus dispositivos, tenha certeza que o site em que realizará a compra é efetivamente conhecido e seguro (veja o desenho do cadeado fechado à direita da barra de endereço de seu navegador), e em hipótese alguma passe as suas informações pessoais a desconhecidos ou a pessoas que ofereçam algum serviço que não procure. E não esqueça de exercer o seu direito sobre a preservação dos dados pessoais. Verifique se o site possui: política de cookies, privacidade e segurança em relação à proteção de seus dados, e sempre consinta com isto.

Não podemos deixar, nesta edição, de agradecer pelos esforços e pedir aos nossos queridos leitores, do Colégio, Promove e Centro Universitário São Camilo SP, para colaborar com as ações promovidas pelo Comitê LGPD que, com o apoio da Direção, vem promovendo a formação de uma melhor cultura de segurança à proteção de dados de todos.

Espero ter colaborado ao longo de 2022 com estes poucos e mensais artigos e orientações, cujo objetivo foi dar uma visão mais consciente sobre a segurança digital sua e do coletivo pessoal e profis-

Em 2023, intensificaremos essas ações! Felicidade, paz e serenidade a todos!



Denis Rodrigo de Lima Coordenador TI

Boas Festas!

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez Assistente jurídica

Ana Laura Costa Estagiária de Direito **PUBLICACÕES**

Bruna San Gregório Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos Analista editorial

Bruna Diseró Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues Revisor de texto



https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br